

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1319 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	6
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	27
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	30
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	32
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	33
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	41
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ.....	47
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	48
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	49



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 015/2021

Altera o Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021, que “Estabelece diretrizes para a jornada de trabalho presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”, para incluir os §§ 5º e 6º ao art. 2º; alterar o art. 4º, caput; acrescentar os arts. 4º-A e parágrafo único; 4º-B e parágrafo único; e revogar o inciso II do §1º do art. 4º.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso X, e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO a Recomendação n. 83/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes durante o exercício das funções institucionais;

CONSIDERANDO que a situação pandêmica e de emergência exige atenção e proteção da saúde dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e da população em geral,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

“§ 5º Quando solicitado pelo membro ou chefia imediata, o integrante em trabalho remoto deverá comparecer ao local de trabalho, observadas as diretrizes de proteção da saúde.

§ 6º A jornada de trabalho de forma remota poderá ser revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração.” (NR)

Art. 2º O art. 4º, caput, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021 passa a vigorar com nova redação:

“Art. 4º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco farão jus, preferencialmente, à jornada de trabalho remota, desde que autorizados pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 4º-A e Parágrafo único, 4º-B e Parágrafo único ao Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A gestante poderá solicitar jornada de trabalho remota, desde que autorizada pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. A condição prevista no caput deste artigo

deverá ser instruída com a comprovação da gestação.

Art. 4º-B A lactante cujo filho tenha até 12 (doze) meses de idade, poderá solicitar jornada de trabalho remota, desde que autorizada pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. A condição prevista no caput deste artigo deverá ser instruída com a certidão de nascimento.” (NR)

Art. 4º Revoga-se o inciso II do § 1º do art. 4º do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 014/2021.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA N. 831/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010431136202121,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora MARIA CLÁUDIA BORGES MARTINS, CPF n. 049.801.891-13, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 06 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 832/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e considerando o teor do e-Doc n. 07010430331202133,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora SHARA ALVES DE REZENDE, matrícula n. 121039, na Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de outubro

de 2021.

DESPACHO N. 400/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 834/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010430560202158,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor PEDRO BORGES SOARES NETTO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 29 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 836/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e considerando o teor do e-Doc n. 07010431778202121,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora DEBORA GONÇALVES QUEIROZ, matrícula n. 121040, na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO N.: 19.30.1514.0000733/2021-26

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÕES DE ENVELOPES DE PLÁSTICO REFORÇADOS, COM LACRE DE SEGURANÇA E PERSONALIZAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0098095), para aquisições de envelopes de plástico reforçados, com lacre de segurança e personalização, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0098079), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0098229), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/10/2021

DESPACHO N. 407/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO

PROTOCOLO: 07010431274202118

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO, titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 26 a 28 de outubro de 2021, em compensação aos dias 31/07/2021, 1º/08/2021 e 28/05/2019 a 1º/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 319/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, conforme requerimento sob protocolo n. 07010430804202119, de 30/09/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020 do(a) servidor(a) Jorama Leobas de Castro Antunes, a partir de 03/08/2021, marcado anteriormente de 21/07/2021 a 07/08/2021, assegurando o direito de fruição desses 05 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 320/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, conforme requerimento sob protocolo n. 07010431061202188, de 01/10/2021, da lavra do(a) Diretora de Expediente.

RESOLVE:

Art 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Kamila Laranjeira Sodré Gomes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/10/2021 a 30/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 321/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações – Área de Contratos, conforme requerimento sob protocolo n. 07010431352202176, de 06/10/2021, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Alves do Couto, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 13/10/2021 a 11/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 322/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, conforme requerimento sob protocolo n. 07010431183202174, de 03/10/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sávio Kllever Magalhães Moreira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 13/10/2021 a 27/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 323/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, conforme requerimento sob protocolo n. 07010430540202187, de 29/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Pereira de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 16/10/2021 a 30/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 324/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n. 07010431719202151, de 07/10/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jamilla Pêgo Oliveira Sá, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 04/10/2021 a 02/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 325/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, conforme requerimento sob protocolo n. 07010431743202191, de 07/10/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador do NIS.

RESOLVE:

Art 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Paula Cristina de Moura Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 13/10/2021 a 22/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 326/2021

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução n. 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Ato PGJ n. 036/2020, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do Ato PGJ n. 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos do procedimento administrativo n. 19.30.1530.0000838/2021-55;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor dos servidores J.M.B. e D.C. da S., em razão de possível falta funcional relatada por chefia desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0095324), por infringência, em tese, do artigo 9º, incisos V, VI, VII e XII, do Ato PGJ n. 024/2016 e dos artigos 131, 132 e 133, incisos I, III e VI da Lei Estadual n. 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria n. 413/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1217, em 06 de maio de 2021, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo seja publicada esta Portaria, noticiando os servidores de todo o teor, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual n. 1.818/2007 e no art.

37, §1º, do ATO/PGJ n. 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, para realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/10/2021.

PORTARIA DG N. 327/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n. 07010431810202177, de 07/10/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Célia Martins Oliveira Carlos, a partir de 06/10/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 30/09/2021 a 19/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

DESPACHO/DG N. 113/2021

AUTOS N.: 19.30.1520.0000711/2020-48

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ DO TIPO A3, SSL WILDCARD E VISITAS TÉCNICAS (PRESENCIAL) PARA EMISSÃO, PROVIDOS NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ICP-BRASIL)

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0099960, da lavra do(a) Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito do(a) Interessado(a), João Paulo Montenegro de Souza, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0099962 e 0099969), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Prefeitura Municipal de Jarú - RO à Ata de Registro de Preços n. 015/2021 – contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, SSL wildcard e visitas técnicas (presencial) para emissão, providos no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-BRASIL), conforme a seguir: item 03 (2un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/10/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 26/10/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 045/2021, processo n.º 19.30.1514.0000733/2021-26, objetivando a Aquisição de envelopes de plástico reforçados, com lacre de segurança e personalização, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 08 de outubro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA, a todos os interessados, que a 159ª Sessão Ordinária deste Colegiado, prevista regimentalmente para ocorrer em 18/10/2021, realizar-se-á em 14/10/2021, às 14h (quatorze horas).

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 8 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

**PAUTA DA 159ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

14/10/2021 – 14H

1. Apreciação de atas;
2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000555/2021-53 – Solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatoria: CAI; manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público);
3. E-Doc n. 07010428643202187 (ref. Autos CPJ n. 024/2019) – Requerimento de encaminhamento, à Assembleia Legislativa, do projeto de alteração da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, de modo a criar a figura do Coordenador de Promotoria(s) nas localidades em que houver sede própria (requerente: Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP);
4. E-Doc n. 07010427729202192 – Relatório de atividades da Força-Tarefa Ambiental (interessado Dr. José Maria da Silva Júnior);
5. Relatórios de Inspeção das 5ª, 6ª, 7ª 8ª e 9ª Promotorias de Justiça de Gurupi, das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Dianópolis e da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);
6. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
 - 6.1. E-Docs n. 07010425373202152 e 07010426733202133 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – Naesf);
 - 6.2. E-Docs n. E-Doc n. 07010427428202169, 07010428443202124 e 07010431640202121 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco);
 - 6.3. E-Docs n. 07010428924202131, 07010429035202191 e 07010430836202114 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental);
 - 6.4. E-Docs n. 07010430485202125 e 07010431403202161 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves);
 - 6.5. E-Docs n. 07010430609202172 e 07010430685202188 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes);
 - 6.6. E-Doc n. 07010421069202136 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);
 - 6.7. E-Doc n. 07010429136202161 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva);
 - 6.8. E-Docs n. 07010424918202111, 07010426789202198, 07010426792202111, 07010426825202113, 07010426839202137, 07010426843202111, 07010427442202162, 07010427611202164, 07010427705202133, 07010427706202188, 07010427707202122, 07010427711202191, 07010427825202131, 07010428545202141, 07010431473202118 e 07010431474202162 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental);
 - 6.9. E-Doc n. 07010429701202191 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – Gecep);
 - 6.10. E-Docs n. 07010424372202191, 07010426485202121 e 07010430463202165 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse);
 - 6.11. E-Docs n. 07010425444202117 e 07010427679202143 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Airton Amílcar Machado Momo);
 - 6.12. E-Docs n. 07010423166202163 e 07010425703202118 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Elizon de Souza Medrado);
 - 6.13. E-Doc n. 07010424512202121 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega);
 - 6.14. E-Doc n. 07010430679202121 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Katia Chaves Gallieta);
 - 6.15. E-Doc n. 07010428689202112 – Comunica a conclusão de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);
 - 6.16. E-Doc n. 07010431297202114 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); e
7. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 8 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
15/10/2021 – 9H**

- 1 Apreciação de Ata;
- 2 Sei n. 19.30.9000.0000679/2021-65 – Interessado: Promotor de Justiça Diego Nardo. Assunto: Requerimento de pontuação

por contribuição ao aperfeiçoamento funcional - E-doc n. 07010411608202129 (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

3 Sei n. 19.30.9000.0000645/2021-13 – Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminhamento, por deliberação da 155ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, de requerimento de alteração da Resolução CSMP n. 005/2018 - E-doc n. 07010407316202191, formulado pelos Promotores de Justiça Edson Azambuja e Octahydes Ballan Júnior (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

4 E-doc n. 07010404232202112 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Proposta de regulamentação do procedimento de revisão geral dos prontuários individuais, conforme deliberado na 225ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

5 E-doc n. 07010425572202161 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

6 E-doc n. 07010425574202151 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

7 E-doc n. 07010425576202149 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

8 E-doc n. 07010425579202182 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

9 E-doc n. 07010425582202112 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

10 E-doc n. 07010426667202118 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

11 E-doc n. 07010430533202185 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

12 E-doc n. 07010430536202119 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

13 E-doc n. 07010426373202171 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESA. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Projeto Pedagógico: “Curso Estratégias e

Segredos do Tribunal do Júri”, previsto para ocorrer nos dias 3 a 5 de novembro de 2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

14 E-doc n. 07010431654202144 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESA. Assunto: Encaminha para conhecimento e/ou aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os Projetos Pedagógicos: “Workshop investigação em ambiente cibernético”, “Webinário - Curso de Atualização de Português Jurídico”, “Workshop para utilização do Sistema de Procedimentos Extrajudiciais (e-Ext)”, “Workshop para utilização do Sistema de Processos Eletrônicos (e-Proc)” e “Semana da Saúde do Ministério Público - 11ª edição”, a ocorrer em outubro e novembro de 2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

15 E-doc n. 07010426752202161 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 2019.0003899 (Procurador-Geral de Justiça);

16 E-doc n. 07010429588202142 - Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP n. 032/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

17 E-doc n. 007010430496202113 - Interessada: Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP n. 003/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

18 E-doc n. 007010429582202175 - Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP n. 030/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

19 E-doc n. 07010430720202169 - Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP n. 029/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

20 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

20.1 E-doc n. 07010430388202132 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006220 (8ª P. J. de Gurupi);

20.2 E-doc n. 07010430407202121 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000568 (15ª P. J. da Capital);

20.3 E-doc n. 07010430479202178 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004630 (28ª P. J. da Capital);

20.4 E-doc n. 07010430326202121 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007769 (2ª P. J. de Araguatins);

20.5 E-doc n. 07010430562202147 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006957 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.6 E-doc n. 07010430605202194 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005395 (20ª P. J. da Capital);

- 20.7 E-doc n. 07010430594202142 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002415 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 20.8 E-doc n. 07010423692202123 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006780 (P. J. de Alvorada);
- 20.9 E-doc n. 07010423520202151 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003159 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 20.10 E-doc n. 07010423518202181 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003158 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 20.11 E-doc n. 07010424541202192 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005431 (P. J. de Cristalândia);
- 20.12 E-doc n. 07010424215202185 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005429 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 20.13 E-doc n. 07010423767202176 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002380 (P. J. de Tocantínia);
- 20.14 E-doc n. 07010423764202132 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002379 (P. J. de Tocantínia);
- 20.15 E-doc n. 07010423753202152 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004389 (P. J. de Tocantínia);
- 20.16 E-doc n. 07010423762202143 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004911 (P. J. de Tocantínia);
- 20.17 E-doc n. 07010424423202184 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001446 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 20.18 E-doc n. 07010424771202151 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001441 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 20.19 E-doc n. 07010424673202114 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 20.20 E-doc n. 07010425481202125 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006487 (7ª P. J. de Gurupi);
- 20.21 E-doc n. 07010425937202157 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005741 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.22 E-doc n. 07010425901202173 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003404 (P. J. de Novo Acordo);
- 20.23 E-doc n. 07010426031202151 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003516 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.24 E-doc n. 07010426025202119 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003518 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.25 E-doc n. 07010426027202191 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003517 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.26 E-doc n. 07010426023202111 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002996 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.27 E-doc n. 07010426033202149 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003515 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.28 E-doc n. 07010426021202114 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003519 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.29 E-doc n. 07010426019202145 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003520 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.30 E-doc n. 07010426011202189 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003523 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.31 E-doc n. 07010426017202156 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003521 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.32 E-doc n. 07010426014202112 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003522 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.33 E-doc n. 07010426542202171 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003386 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 20.34 E-doc n. 07010426521202156 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003424 (1ª P. J. de Arraias);
- 20.35 E-doc n. 07010426813202199 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002743 (28ª P. J. da Capital);
- 20.36 E-doc n. 07010426808202186 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005758 (28ª P. J. da Capital);
- 20.37 E-doc n. 07010426830202126 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002775 (28ª P. J. da Capital);
- 20.38 E-doc n. 07010426784202165 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002376 (23ª P. J. da Capital);
- 20.39 E-doc n. 07010426698202152 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000795 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.40 E-doc n. 07010426467202149 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009701 (4ª P. J. da Capital);
- 20.41 E-doc n. 07010426908202111 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003446 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 20.42 E-doc n. 07010426905202179 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003445 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 20.43 E-doc n. 07010426903202181 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003444 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 20.44 E-doc n. 07010426902202135 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003439 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 20.45 E-doc n. 07010426897202161 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002837 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.46 E-doc n. 07010427085202132 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001448 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 20.47 E-doc n. 07010427290202114 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001445 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 20.48 E-doc n. 07010427229202151 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001888 (30ª P. J. da Capital);
- 20.49 E-doc n. 07010427216202181 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005784 (6ª P. J. de Araguaína);
- 20.50 E-doc n. 07010427129202124 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007546 (30ª P. J. da Capital);
- 20.51 E-doc n. 07010427204202157 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005557 (6ª P. J. de Araguaína);
- 20.52 E-doc n. 07010427546202177 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002868 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 20.53 E-doc n. 07010427543202133 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002865 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

20.54 E-doc n. 07010427458202175 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007477 (3ª P. J. de Gurupi);

20.55 E-doc n. 07010427388202155 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000396 (6ª P. J. de Araguaína);

20.56 E-doc n. 07010427644202112 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006146 (12ª P. J. de Araguaína);

20.57 E-doc n. 07010427906202131 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007475 (3ª P. J. de Gurupi);

20.58 E-doc n. 07010427842202178 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003403 (P. J. de Novo Acordo);

20.59 E-doc n. 07010427766202117 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003321 (28ª P. J. da Capital);

20.60 E-doc n. 07010427752202187 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006011 (6ª P. J. de Araguaína);

20.61 E-doc n. 07010429217202161 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004799 (P. J. de Tocantínia);

20.62 E-doc n. 07010429220202184 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004275 (P. J. de Tocantínia);

20.63 E-doc n. 07010427642202115 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006146 (12ª P. J. de Araguaína);

20.64 E-doc n. 07010428421202164 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006004 (P. J. de Cristalândia);

20.65 E-doc n. 07010428195202111 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002844 (2ª P. J. de Augustinópolis);

20.66 E-doc n. 07010428192202188 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003831 (23ª P. J. da Capital);

20.67 E-doc n. 07010428105202192 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006561 (23ª P. J. da Capital);

20.68 E-doc n. 07010428587202181 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002025 (27ª P. J. da Capital);

20.69 E-doc n. 07010428483202176 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002873 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.70 E-doc n. 07010428715202196 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007389 (2ª P. J. de Araguaína);

20.71 E-doc n. 07010428686202162 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004726 (2ª P. J. de Guaraí);

20.72 E-doc n. 07010428952202157 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001229 (6ª P. J. de Araguaína);

20.73 E-doc n. 07010428943202166 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000533 (6ª P. J. de Araguaína);

20.74 E-doc n. 07010429115202145 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006243 (14ª P. J. de Araguaína);

20.75 E-doc n. 07010429123202191 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007712 (14ª P. J. de Araguaína);

20.76 E-doc n. 07010429319202186 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004472 (28ª P. J. da Capital);

20.77 E-doc n. 07010429317202197 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004107 (28ª P. J. da Capital);

20.78 E-doc n. 07010429220202184 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004275 (P. J. de Tocantínia);

20.79 E-doc n. 07010423972202131 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005971 (2ª P. J. de Colméia);

20.80 E-doc n. 07010429546202111 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006913 (12ª P. J. de Araguaína);

20.81 E-doc n. 07010429599202122 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002094 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.82 E-doc n. 07010423871202161 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007045 (8ª P. J. de Gurupi);

20.83 E-doc n. 07010423925202198 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007593 (14ª P. J. de Araguaína);

20.84 E-doc n. 07010429641202113 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005802 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

20.85 E-doc n. 07010429956202152 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006673 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

20.86 E-doc n. 07010430113202115 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001603 (15ª P. J. da Capital);

20.87 E-doc n. 07010430220202127 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006743 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

20.88 E-doc n. 07010430222202116 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006881 (6ª P. J. de Gurupi);

20.89 E-doc n. 07010430216202169 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006734 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

20.90 E-doc n. 07010430236202131 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006930 (6ª P. J. de Gurupi);

20.91 E-doc n. 07010430233202112 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006927 (6ª P. J. de Gurupi);

20.92 E-doc n. 07010430229202138 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006926 (6ª P. J. de Gurupi);

20.93 E-doc n. 07010430226202111 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006925 (6ª P. J. de Gurupi);

21 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

21.1 E-doc n. 07010428703202161 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003095 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

21.2 E-doc n. 07010423834202152 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003151 (14ª P. J. de Araguaína);

21.3 E-doc n. 07010423832202163 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003153 (14ª P. J. de Araguaína);

21.4 E-doc n. 07010423509202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006907 (27ª P. J. da Capital);

21.5 E-doc n. 07010423717202199 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006244 (6ª P. J. de Gurupi);

21.6 E-doc n. 07010424253202138 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006264 (6ª P. J. de Gurupi);

21.7 E-doc n. 07010423495202112 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007852 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.8 E-doc n. 07010424111202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002197 (P. J. de Aurora do Tocantins);

21.9 E-doc n. 07010424317202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.10 E-doc n. 07010424209202128 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007121 (27ª P. J. da Capital);

21.11 E-doc n. 07010424606202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002897 (P. J. de Cristalândia);

21.12 E-doc n. 07010424608202199 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002519 (P. J. de Cristalândia);

21.13 E-doc n. 07010424562202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007181 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.14 E-doc n. 07010424558202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007180 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.15 E-doc n. 07010424553202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007179 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.16 E-doc n. 07010424549202159 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007178 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.17 E-doc n. 07010424735202198 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000854 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.18 E-doc n. 07010424656202187 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005524 (P. J. de Pium);

21.19 E-doc n. 07010425014202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003628 (12ª P. J. de Araguaína);

21.20 E-doc n. 07010424896202181 - Procedimento Preparatório n. 2021.00007211 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.21 E-doc n. 07010424891202159 - Procedimento Preparatório n. 2021.00007210 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.22 E-doc n. 07010425597202164 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005005 (9ª P. J. da Capital);

21.23 E-doc n. 07010425606202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006455 (27ª P. J. da Capital);

21.24 E-doc n. 07010425520202194 - Procedimento Preparatório n. 2020.0005642 (6ª P. J. de Araguaína);

21.25 E-doc n. 07010425525202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002932 (6ª P. J. de Araguaína);

21.26 E-doc n. 07010425533202163 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002934 (6ª P. J. de Araguaína);

21.27 E-doc n. 07010425641202136 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001873 (28ª P. J. da Capital);

21.28 E-doc n. 07010425924202188 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005919 (14ª P. J. de Araguaína);

21.29 E-doc n. 07010425895202154 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005921 (14ª P. J. de Araguaína);

21.30 E-doc n. 07010425892202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003024 (14ª P. J. de Araguaína);

21.31 E-doc n. 07010425940202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003276 (14ª P. J. de Araguaína);

21.32 E-doc n. 07010425934202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005639 (14ª P. J. de Araguaína);

21.33 E-doc n. 07010425448202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003526 (12ª P. J. de Araguaína);

21.34 E-doc n. 07010426255202161 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001978 (2ª P. J. de Araguaína);

21.35 E-doc n. 07010426367202112 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002694 (2ª P. J. de Colméia);

21.36 E-doc n. 07010426469202138 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007329 (22ª P. J. da Capital);

21.37 E-doc n. 07010426431202165 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003305 (20ª P. J. da Capital);

21.38 E-doc n. 07010426469202138 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007329 (22ª P. J. da Capital);

21.39 E-doc n. 07010426593202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003648 (27ª P. J. da Capital);

21.40 E-doc n. 07010426803202153 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007414 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.41 E-doc n. 07010426795202145 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006009 (28ª P. J. da Capital);

21.42 E-doc n. 07010426615202125 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003793 (27ª P. J. da Capital);

21.43 E-doc n. 07010426675202148 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006635 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.44 E-doc n. 07010427197202193 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007412 (22ª P. J. da Capital);

21.45 E-doc n. 07010427195202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007442 (29ª P. J. da Capital);

21.46 E-doc n. 07010427220202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006579 (6ª P. J. de Gurupi);

21.47 E-doc n. 07010427353202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003738 (P. J. de Itacajá);

21.48 E-doc n. 07010427778202125 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007492 (3ª P. J. de Guaraí);

21.49 E-doc n. 07010425912202153 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003304 (14ª P. J. de Araguaína);

21.50 E-doc n. 07010427492202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003074 (P. J. de Ananás);

21.51 E-doc n. 07010428464202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007618 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.52 E-doc n. 07010428458202192 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003310 (P. J. de Pium);

21.53 E-doc n. 07010428454202112 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.54 E-doc n. 07010428468202128 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007619 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.55 E-doc n. 07010428419202195 – Procedimento Preparatório n. 2021.0003448 (P. J. de Cristalândia);

21.56 E-doc n. 07010428410202184 – Procedimento Preparatório n. 2021.0003450 (22ª P. J. da Capital);

21.57 E-doc n. 07010428404202127 – Procedimento Preparatório n. 2021.0003538 (P. J. de Cristalândia);

21.58 E-doc n. 07010428287202118 – Procedimento Preparatório n. 2021.0003903 (27ª P. J. da Capital);

21.59 E-doc n. 07010428332202118 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.60 E-doc n. 07010428035202172 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007565 (27ª P. J. da Capital);

21.61 E-doc n. 07010427923202178 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007548 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.62 E-doc n. 07010428492202167 – Procedimento Preparatório n. 2021.0001676 (P. J. de Cristalândia);

21.63 E-doc n. 07010428596202171 – Procedimento Preparatório n. 2021.0002715 (28ª P. J. da Capital);

21.64 E-doc n. 07010428539202192 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004059 (P. J. de Goiatins);

21.65 E-doc n. 07010428819202117 – Procedimento Preparatório n. 2021.0002244 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

21.66 E-doc n. 07010428903202114 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004113 (12ª P. J. de Araguaína);

21.67 E-doc n. 07010428849202115 – Procedimento Preparatório n. 2020.0007924 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

21.68 E-doc n. 07010428936202164 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007691 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

21.69 E-doc n. 07010428947202144 – Procedimento Preparatório n. 2021.0003660 (6ª P. J. de Araguaína);

21.70 E-doc n. 07010429348202148 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006793 (22ª P. J. da Capital);

21.71 E-doc n. 07010429246202122 – Procedimento Preparatório n. 2021.0003728 (27ª P. J. da Capital);

21.72 E-doc n. 07010429235202142 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007727 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.73 E-doc n. 07010423924202143 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002293 (14ª P. J. de Araguaína);

21.74 E-doc n. 07010429764202146 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003506 (23ª P. J. da Capital);

21.75 E-doc n. 07010429689202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007776 (2ª P. J. de Araguaína);

21.76 E-doc n. 07010423853202189 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002577 (14ª P. J. de Araguaína);

21.77 E-doc n. 07010423855202178 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001987 (14ª P. J. de Araguaína);

21.78 E-doc n. 07010429743202121 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Araguaia);

21.79 E-doc n. 07010423848202176 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002581 (14ª P. J. de Araguaína);

21.80 E-doc n. 07010429639202136 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004354 (P. J. de Almas);

21.81 E-doc n. 07010429694202126 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006877 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.82 E-doc n. 07010429693202181 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004111 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.83 E-doc n. 07010429539202118 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004116 (12ª P. J. de Araguaína);

21.84 E-doc n. 07010429508202159 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002866 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.85 E-doc n. 07010429887202187 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001890 (P. J. de Formoso do Araguaia);

21.86 E-doc n. 07010429901202142 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007798 (22ª P. J. da Capital);

21.87 E-doc n. 07010429939202115 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004123 (5ª P. J. de Araguaína);

21.88 E-doc n. 07010430189202124 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002602 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.89 E-doc n. 07010430302202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003488 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.90 E-doc n. 07010430318202184 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007872 (22ª P. J. da Capital);

21.91 E-doc n. 07010430425202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003174 (P. J. de Ananás);

21.92 E-doc n. 07010430523202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000972 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

21.93 E-doc n. 07010430566202125 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006480 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

21.94 E-doc n. 07010430492202127 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005808 (28ª P. J. da Capital);

22 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

22.1 E-doc n. 07010430375202163 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003743 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.2 E-doc n. 07010430335202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004070 (4ª P. J. Porto Nacional);

22.3 E-doc n. 07010430566202125 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006480 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

22.4 E-doc n. 07010430547202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007419 (P. J. de Figueirópolis);

22.5 E-doc n. 07010430577202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007233 (19ª P. J. da Capital);

22.6 E-doc n. 07010430405202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007899 (21ª P. J. da Capital);

22.7 E-doc n. 07010430423202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006235 (2ª P. J. de Dianópolis);

- 22.8 E-doc n. 07010426597202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003311 (9ª P. J. de Gurupi);
- 22.9 E-doc n. 07010424326202191 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007157 (27ª P. J. de Capital);
- 22.10 E-doc n. 07010426097202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003370 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.11 E-doc n. 07010423714202155 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007040 (2ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.12 E-doc n. 07010423612202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007027 (27ª P. J. da Capital);
- 22.13 E-doc n. 07010424173202182 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003279 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.14 E-doc n. 07010424186202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007147 (1ª P. J. de Miranorte);
- 22.15 E-doc n. 07010423613202184 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003033 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.16 E-doc n. 07010423524202138 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006377 (19ª P. J. da Capital);
- 22.17 E-doc n. 07010423512202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006908 (27ª P. J. da Capital);
- 22.18 E-doc n. 07010424183202118 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007146 (1ª P. J. de Miranorte);
- 22.19 E-doc n. 07010424180202184 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007142 (1ª P. J. de Miranorte);
- 22.20 E-doc n. 07010424176202116 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007138 (1ª P. J. de Miranorte);
- 22.21 E-doc n. 07010424126202139 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007120 (27ª P. J. da Capital);
- 22.22 E-doc n. 07010424123202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007084 (27ª P. J. da Capital);
- 22.23 E-doc n. 07010424436202153 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006444 (19ª P. J. da Capital);
- 22.24 E-doc n. 07010424433202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006461 (19ª P. J. da Capital);
- 22.25 E-doc n. 07010424439202197 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006355 (19ª P. J. da Capital);
- 22.26 E-doc n. 07010424420202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006486 (19ª P. J. da Capital);
- 22.27 E-doc n. 07010424462202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007175 (P. J. de Cristalândia);
- 22.28 E-doc n. 07010424360202166 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007168 (2ª P. J. de Araguaína);
- 22.29 E-doc n. 07010424415202138 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007174 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 22.30 E-doc n. 07010424523202119 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007177 (P. J. de Cristalândia);
- 22.31 E-doc n. 07010424634202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002768 (P. J. de Pium);
- 22.32 E-doc n. 07010424631202183 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003379 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.33 E-doc n. 07010424659202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003283 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.34 E-doc n. 07010424795202119 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006022 (P. J. de Araguaçu);
- 22.35 E-doc n. 07010425099202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007243 (2ª P. J. de Guaraí);
- 22.36 E-doc n. 07010424847202149 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007209 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID);
- 22.37 E-doc n. 07010425594202121 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007267 (2ª P. J. de Guaraí);
- 22.38 E-doc n. 07010425528202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006449 (19ª P. J. da Capital);
- 22.39 E-doc n. 07010425654202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003374 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.40 E-doc n. 07010425652202116 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003380 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.41 E-doc n. 07010425909202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006610 (19ª P. J. da Capital);
- 22.42 E-doc n. 07010425889202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006326 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.43 E-doc n. 07010425821202118 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002118 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 22.44 E-doc n. 07010425927202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003463 (9ª P. J. de Gurupi);
- 22.45 E-doc n. 07010425926202177 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005349 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.46 E-doc n. 07010426265202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006512 (19ª P. J. da Capital);
- 22.47 E-doc n. 07010426495202166 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005276 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 22.48 E-doc n. 07010426463202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007150 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.49 E-doc n. 07010426405202137 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003497 (9ª P. J. de Gurupi);
- 22.50 E-doc n. 07010426434202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000965 (P. J. de Itacajá);
- 22.51 E-doc n. 07010426529202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006624 (19ª P. J. da Capital);
- 22.52 E-doc n. 07010426589202135 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007378 (27ª P. J. da Capital);
- 22.53 E-doc n. 07010426816202122 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003550 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.54 E-doc n. 07010426819202166 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003552 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.55 E-doc n. 07010426809202121 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003423 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.56 E-doc n. 07010426797202134 - Procedimento

Administrativo n. 2021.0003663 (7ª P. J. de Porto Nacional);

22.57 E-doc n. 07010426738202166 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006768 (19ª P. J. da Capital);

22.58 E-doc n. 07010426690202196 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002799 (5ª P. J. de Porto Nacional);

22.59 E-doc n. 07010426641202153 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006661 (19ª P. J. da Capital);

22.60 E-doc n. 07010426597202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003311 (9ª P. J. de Gurupi);

22.61 E-doc n. 07010426899202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006354 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

22.62 E-doc n. 07010427284202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005988 (P. J. de Goiás);

22.63 E-doc n. 07010427241202165 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006597 (6ª P. J. de Gurupi);

22.64 E-doc n. 07010427234202163 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006595 (6ª P. J. de Gurupi);

22.65 E-doc n. 07010427240202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007246 (1ª P. J. de Miranorte);

22.66 E-doc n. 07010427044202146 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007430 (27ª P. J. da Capital);

22.67 E-doc n. 07010427096202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003705 (9ª P. J. de Araguaína);

22.68 E-doc n. 07010427094202123 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007151 (8ª P. J. de Araguaína);

22.69 E-doc n. 07010427536202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006845 (19ª P. J. da Capital);

22.70 E-doc n. 07010427422202191 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003849 (21ª P. J. da Capital);

22.71 E-doc n. 07010427418202123 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001478 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.72 E-doc n. 07010427911202143 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007297 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.73 E-doc n. 07010428240202138 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007577 (27ª P. J. da Capital);

22.74 E-doc n. 07010428078202158 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003721 (2ª P. J. de Colméia);

22.75 E-doc n. 07010428039202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007566 (27ª P. J. da Capital);

22.76 E-doc n. 07010428018202135 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007559 (19ª P. J. da Capital);

22.77 E-doc n. 07010428390202141 - Procedimento Administrativo n. 2020.0008140 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.78 E-doc n. 07010428385202139 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006950 (19ª P. J. da Capital);

22.79 E-doc n. 07010428303202156 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003840 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

22.80 E-doc n. 07010428301202167 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003762 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

22.81 E-doc n. 07010428501202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005845 (P. J. de Cristalândia);

22.82 E-doc n. 07010428500202175 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006835 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.83 E-doc n. 07010428489202143 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007621 (P. J. de Pium);

22.84 E-doc n. 07010428344202142 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003746 (2ª P. J. de Colméia);

22.85 E-doc n. 07010428341202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006913 (7ª P. J. de Porto Nacional);

22.86 E-doc n. 07010428570202123 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007645 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.87 E-doc n. 07010428560202198 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003729 (15ª P. J. da Capital);

22.88 E-doc n. 07010428658202145 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007653 (19ª P. J. da Capital);

22.89 E-doc n. 07010428731202189 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007660 (27ª P. J. da Capital);

22.90 E-doc n. 07010428950202168 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002113 (P. J. de Tocantínia);

22.91 E-doc n. 07010429222202173 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006822 (P. J. de Tocantínia);

22.92 E-doc n. 07010429345202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007737 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.93 E-doc n. 07010429342202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003925 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.94 E-doc n. 07010429431202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006993 (19ª P. J. da Capital);

22.95 E-doc n. 07010429434202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007017 (19ª P. J. da Capital);

22.96 E-doc n. 07010429389202134 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003548 (21ª P. J. da Capital);

22.97 E-doc n. 07010423928202121 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006369 (2ª P. J. de Guaraí);

22.98 E-doc n. 07010423856202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003275 (14ª P. J. de Araguaína);

22.99 E-doc n. 07010423955202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007065 (1ª P. J. de Miranorte);

22.100 E-doc n. 07010423959202182 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007066 (1ª P. J. de Miranorte);

22.101 E-doc n. 07010423951202116 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007064 (1ª P. J. de Miranorte);

22.102 E-doc n. 07010427616202197 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007491 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);

22.103 E-doc n. 07010423856202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003275 (14ª P. J. de Araguaína);

22.104 E-doc n. 07010429866202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007093 (19ª P. J. da Capital);

22.105 E-doc n. 07010429863202128 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007098 (19ª P. J. da Capital);

22.106 E-doc n. 07010429821202197 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007792 (P. J. de Natividade);

22.107 E-doc n. 07010430159202118 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007868 (27ª P. J. da Capital);

22.108 E-doc n. 07010429997202149 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007006 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.109 E-doc n. 07010430159202118 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007868 (27ª P. J. da Capital);

23 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

23.1 E-doc n. 07010430541202121 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003879 (1ª P. J. de Arraias);

23.2 E-doc n. 07010430538202116 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007919 (P. J. de Natividade);

23.3 E-doc n. 07010430513202112 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006139 (P. J. de Filadélfia);

23.4 E-doc n. 07010430467202143 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003740 (P. J. de Goiatins);

23.5 E-doc n. 07010430487202114 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000984 (P. J. de Filadélfia);

23.6 E-doc n. 07010430482202191 – Inquérito Civil Público n. 2017.0008311 (P. J. de Filadélfia);

23.7 E-doc n. 07010430461202176 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000527 (P. J. de Goiatins);

23.8 E-doc n. 07010430456202163 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007911 (P. J. de Goiatins);

23.9 E-doc n. 07010430445202183 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005132 (P. J. de Goiatins);

23.10 E-doc n. 07010430444202139 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007905 (P. J. de Goiatins);

23.11 E-doc n. 07010430439202126 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003734 (P. J. de Filadélfia);

23.12 E-doc n. 07010430435202148 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003528 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.13 E-doc n. 07010430430202115 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009131 (P. J. de Filadélfia);

23.14 E-doc n. 07010430426202157 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000609 (P. J. de Filadélfia);

23.15 E-doc n. 07010430477202189 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005839 (P. J. de Filadélfia);

23.16 E-doc n. 07010430131202181 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001374 (P. J. de Xambioá);

23.17 E-doc n. 07010430125202123 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002899 (P. J. de Xambioá);

23.18 E-doc n. 07010430134202114 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001724 (P. J. de Xambioá);

23.19 E-doc n. 07010430132202125 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001637 (P. J. de Xambioá);

23.20 E-doc n. 07010430124202189 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003262 (P. J. de Xambioá);

23.21 E-doc n. 07010430123202134 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003702 (P. J. de Xambioá);

23.22 E-doc n. 07010430120202117 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002803 (P. J. de Xambioá);

23.23 E-doc n. 07010430130202136 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000272 (P. J. de Xambioá);

23.24 E-doc n. 07010430178202144 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000580 (P. J. de Natividade);

23.25 E-doc n. 07010430243202131 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003766 (P. J. de Filadélfia);

23.26 E-doc n. 07010430197202171 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000863 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.27 E-doc n. 07010430135202169 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006174 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

23.28 E-doc n. 07010430084202175 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004238 (P. J. de Alvorada);

23.29 E-doc n. 07010423906202161 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006751 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.30 E-doc n. 07010426802202117 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2020.0000619 (28ª P. J. da Capital);

23.31 E-doc n. 07010426827202111 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005195 (28ª P. J. da Capital);

23.32 E-doc n. 07010426094202114 – Notícia de Fato n. 2021.0006256 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.33 E-doc n. 07010426359202176 – Notícia de Fato n. 2021.0005860 (2ª P. J. de Colméia);

23.34 E-doc n. 07010426336202161 – Notícia de Fato n. 2021.0006371 (2ª P. J. de Guaraí);

23.35 E-doc n. 07010427393202168 – Notícia de Fato n. 2021.0006735 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.36 E-doc n. 07010423741202128 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004800 (P. J. de Tocantínia);

23.37 E-doc n. 07010423743202117 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007417 (P. J. de Tocantínia);

23.38 E-doc n. 07010423663202161 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010238 (P. J. de Ananás);

23.39 E-doc n. 07010423742202172 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004800 (P. J. de Tocantínia);

23.40 E-doc n. 07010423746202151 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003467 (P. J. de Tocantínia);

23.41 E-doc n. 07010423745202114 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008732 (P. J. de Tocantínia);

23.42 E-doc n. 07010424145202165 - Inquérito Civil Público n.

2019.0001680 (6ª P. J. de Araguaína);

23.43 E-doc n. 07010423741202128 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004800 (P. J. de Tocantínia);

23.44 E-doc n. 07010423740202183 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004275 (P. J. de Tocantínia);

23.45 E-doc n. 07010424135202121 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001501 (2ª P. J. de Colméia);

23.46 E-doc n. 07010424257202116 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000874 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

23.47 E-doc n. 07010424256202171 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000873 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

23.48 E-doc n. 07010424258202161 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000875 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio do Tocantins);

23.49 E-doc n. 07010424149202143 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002973 (12ª P. J. de Araguaína);

23.50 E-doc n. 07010424453202191 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000096 (9ª P. J. da Capital);

23.51 E-doc n. 07010424454202135 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002567 (9ª P. J. da Capital);

23.52 E-doc n. 07010424456202124 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003422 (9ª P. J. da Capital);

23.53 E-doc n. 07010424460202192 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001903 (9ª P. J. da Capital);

23.54 E-doc n. 07010424459202168 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000312 (9ª P. J. da Capital);

23.55 E-doc n. 07010424503202131 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004041 (9ª P. J. da Capital);

23.56 E-doc n. 07010424502202195 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001537 (9ª P. J. da Capital);

23.57 E-doc n. 07010424500202112 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001508 (9ª P. J. da Capital);

23.58 E-doc n. 07010424499202118 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001311 (9ª P. J. da Capital);

23.59 E-doc n. 07010424497202111 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000856 (9ª P. J. da Capital);

23.60 E-doc n. 07010424448202188 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008243 (9ª P. J. da Capital);

23.61 E-doc n. 07010424450202157 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002041 (9ª P. J. da Capital);

23.62 E-doc n. 07010424449202122 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000971 (9ª P. J. da Capital);

23.63 E-doc n. 07010424452202146 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003229 (9ª P. J. da Capital);

23.64 E-doc n. 07010424451202118 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003078 (9ª P. J. da Capital);

23.65 E-doc n. 07010424481202116 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007975 (9ª P. J. da Capital);

23.66 E-doc n. 07010424476202111 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007920 (9ª P. J. da Capital);

23.67 E-doc n. 07010424477202141 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007922 (9ª P. J. da Capital);

23.68 E-doc n. 07010424474202114 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007866 (9ª P. J. da Capital);

23.69 E-doc n. 07010429217202161 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004799 (P. J. de Tocantínia);

23.70 E-doc n. 07010424472202117 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007252 (9ª P. J. da Capital);

23.71 E-doc n. 07010424471202172 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007052 (9ª P. J. da Capital);

23.72 E-doc n. 07010424467202112 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003103 (9ª P. J. da Capital);

23.73 E-doc n. 07010424465202115 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003056 (9ª P. J. da Capital);

23.74 E-doc n. 07010424469202111 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003697 (9ª P. J. da Capital);

23.75 E-doc n. 07010424468202159 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003292 (9ª P. J. da Capital);

23.76 E-doc n. 07010424490202115 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007438 (9ª P. J. da Capital);

23.77 E-doc n. 07010424458202113 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001045 (9ª P. J. da Capital);

23.78 E-doc n. 07010424254202182 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000865 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio do Tocantins);

23.79 E-doc n. 07010424525202116 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000408 (9ª P. J. da Capital);

23.80 E-doc n. 07010424519202142 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006929 (9ª P. J. da Capital);

23.81 E-doc n. 07010424520202177 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005212 (9ª P. J. da Capital);

23.82 E-doc n. 07010424518202114 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006982 (9ª P. J. da Capital);

23.83 E-doc n. 07010424515202164 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008180 (9ª P. J. da Capital);

23.84 E-doc n. 07010424534202191 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003072 (9ª P. J. da Capital);

23.85 E-doc n. 07010424514202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000386 (9ª P. J. da Capital);

23.86 E-doc n. 07010424513202175 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000084 (9ª P. J. da Capital);

23.87 E-doc n. 07010424511202186 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010511 (9ª P. J. da Capital);

23.88 E-doc n. 07010424509202115 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009766 (9ª P. J. da Capital);

23.89 E-doc n. 07010424508202162 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008398 (9ª P. J. da Capital);

- 23.90 E-doc n. 07010424504202184 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005299 (9ª P. J. da Capital);
- 23.91 E-doc n. 07010424506202173 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009274 (9ª P. J. da Capital);
- 23.92 E-doc n. 07010424496202176 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000277 (9ª P. J. da Capital);
- 23.93 E-doc n. 07010424494202187 - Inquérito Civil Público n. 2017.0007069 (9ª P. J. da Capital);
- 23.94 E-doc n. 07010424496202176 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000277 (9ª P. J. da Capital);
- 23.95 E-doc n. 07010424493202132 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005889 (9ª P. J. da Capital);
- 23.96 E-doc n. 07010424491202143 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001360 (9ª P. J. da Capital);
- 23.97 E-doc n. 07010424492202198 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000341 (9ª P. J. da Capital);
- 23.98 E-doc n. 07010424578202111 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007224 (P. J. de Cristalândia);
- 23.99 E-doc n. 07010424587202111 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001856 (P. J. de Cristalândia);
- 23.100 E-doc n. 07010424574202132 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002332 (P. J. de Cristalândia);
- 23.101 E-doc n. 07010425130202114 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004625 (5ª P. J. de Araguaína);
- 23.102 E-doc n. 07010424941202114 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006341 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.103 E-doc n. 07010425005202112 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007016 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.104 E-doc n. 07010424931202162 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000974 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.105 E-doc n. 07010424930202118 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001057 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.106 E-doc n. 07010425400202197 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003214 (9ª P. J. da Capital);
- 23.107 E-doc n. 07010425399202117 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008261 (9ª P. J. da Capital);
- 23.108 E-doc n. 07010425649202119 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007265 (28ª P. J. da Capital);
- 23.109 E-doc n. 07010425648202158 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008755 (28ª P. J. da Capital);
- 23.110 E-doc n. 07010425647202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000263 (28ª P. J. da Capital);
- 23.111 E-doc n. 07010425514202137 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007566 (6ª P. J. de Araguaína);
- 23.112 E-doc n. 07010425752202142 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004227 (1ª P. J. de Arraias);
- 23.113 E-doc n. 07010425751202114 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004230 (1ª P. J. de Arraias);
- 23.114 E-doc n. 07010425890202121 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004244 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.115 E-doc n. 07010425887202116 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004342 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.116 E-doc n. 07010425007202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000690 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.117 E-doc n. 07010426595202192 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004606 (27ª P. J. da Capital);
- 23.118 E-doc n. 07010426753202112 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004322 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.119 E-doc n. 07010426863202176 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006841 (28ª P. J. da Capital);
- 23.120 E-doc n. 07010427474202168 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001341 (P. J. de Ananás);
- 23.121 E-doc n. 07010425893202165 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010378 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.122 E-doc n. 07010426034202193 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004238 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.123 E-doc n. 07010426035202138 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009928 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.124 E-doc n. 07010426028202136 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010215 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.125 E-doc n. 07010425977202115 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009585 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.126 E-doc n. 07010426015202167 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006832 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.127 E-doc n. 07010426124202184 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2019.0006751 (28ª P. J. da Capital);
- 23.128 E-doc n. 07010426497202155 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001259 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 23.129 E-doc n. 07010426488202164 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009258 (P. J. de Goiatins);
- 23.130 E-doc n. 07010426481202142 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004627 (P. J. de Goiatins);
- 23.131 E-doc n. 07010426435202143 – Procedimento Preparatório n. 2020.0001304 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.132 E-doc n. 07010426872202167 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000265 (28ª P. J. da Capital);
- 23.133 E-doc n. 07010427473202113 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000044 (P. J. de Ananás);
- 23.134 E-doc n. 07010427475202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002614 (P. J. de Ananás);
- 23.135 E-doc n. 07010427477202118 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002615 (P. J. de Ananás);
- 23.136 E-doc n. 07010427416202134 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008507 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 23.137 E-doc n. 07010427396202118 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001520 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.138 E-doc n. 07010427398202191 - Inquérito Civil Público n.

2018.0005033 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

23.139 E-doc n. 07010427272202116 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002661 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

23.140 E-doc n. 07010427121202168 – Notícia de Fato n. 2021.0006372 (2ª P. J. de Guaraí);

23.141 E-doc n. 07010427650202161 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004914 (12ª P. J. de Araguaína);

23.142 E-doc n. 07010427630202191 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004601 (P. J. de Tocantínia);

23.143 E-doc n. 07010427585202174 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008273 (P. J. de Paraná);

23.144 E-doc n. 07010427839202154 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002452 (28ª P. J. da Capital);

23.145 E-doc n. 07010427837202165 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005904 (28ª P. J. da Capital);

23.146 E-doc n. 07010427836202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001924 (28ª P. J. da Capital);

23.147 E-doc n. 07010427834202121 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006665 (28ª P. J. da Capital);

23.148 E-doc n. 07010427831202198 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006206 (28ª P. J. da Capital);

23.149 E-doc n. 07010427610202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003154 (8ª P. J. de Gurupi);

23.150 E-doc n. 07010423830202174 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000151 (14ª P. J. de Araguaína);

23.151 E-doc n. 07010423675202196 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007447 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.152 E-doc n. 07010423829202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000152 (14ª P. J. de Araguaína);

23.153 E-doc n. 07010423828202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000155 (14ª P. J. de Araguaína);

23.154 E-doc n. 07010425129202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004408 (5ª P. J. de Araguaína);

23.155 E-doc n. 07010424848202193 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006132 (2ª P. J. de Colméia);

23.156 E-doc n. 07010424904202191 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004502 (9ª P. J. de Araguaína);

23.157 E-doc n. 07010424915202171 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004504 (9ª P. J. de Araguaína);

23.158 E-doc n. 07010424901202156 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004500 (9ª P. J. de Araguaína);

23.159 E-doc n. 07010425227202127 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004490 (2ª P. J. de Guaraí);

23.160 E-doc n. 07010425223202149 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003770 (2ª P. J. de Guaraí);

23.161 E-doc n. 07010425753202197 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002936 (1ª P. J. de Arraias);

23.162 E-doc n. 07010426480202114 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006648 (P. J. de Goiatins);

23.163 E-doc n. 07010426351202118 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001124 (7ª P. J. de Porto Nacional);

23.164 E-doc n. 07010426445202189 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003113 (12ª P. J. de Araguaína);

23.165 E-doc n. 07010426880202111 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003065 (1ª P. J. de Arraias);

23.166 E-doc n. 07010427415202191 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001698 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

23.167 E-doc n. 07010427414202145 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001697 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

23.168 E-doc n. 07010427413202117 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001696 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

23.169 E-doc n. 07010427411202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001693 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

23.170 E-doc n. 07010427660202113 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001243 (12ª P. J. de Araguaína);

23.171 E-doc n. 07010427662202196 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004715 (12ª P. J. de Araguaína);

23.172 E-doc n. 07010427907202185 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005528 (1ª P. J. de Arraias);

23.173 E-doc n. 07010427820202116 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003626 (5ª P. J. de Araguaína);

23.174 E-doc n. 07010427649202137 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004405 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.175 E-doc n. 07010427792202129 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006728 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.176 E-doc n. 07010423747202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002113 (P. J. de Tocantínia);

23.177 E-doc n. 07010423751202163 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002601 (P. J. de Tocantínia);

23.178 E-doc n. 07010423840202118 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000130 (14ª P. J. de Araguaína);

23.179 E-doc n. 07010423837202196 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000131 (14ª P. J. de Araguaína);

23.180 E-doc n. 07010423749202194 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002599 (P. J. de Tocantínia);

23.181 E-doc n. 07010423757202131 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006822 (P. J. de Tocantínia);

23.182 E-doc n. 07010423750202119 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002600 (P. J. de Tocantínia);

23.183 E-doc n. 07010423748202141 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002598 (P. J. de Tocantínia);

23.184 E-doc n. 07010424662202134 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000660 (9ª P. J. de Araguaína);

23.185 E-doc n. 07010424661202191 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000662 (9ª P. J. de Araguaína);

23.186 E-doc n. 07010424660202145 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000664 (9ª P. J. de Araguaína);

23.187 E-doc n. 07010425083202117 - Procedimento

Administrativo n. 2020.0004482 (1ª P. J. de Arraias);

23.188 E-doc n. 07010424965202157 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004499 (9ª P. J. de Araguaína);

23.189 E-doc n. 07010424964202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004503 (9ª P. J. de Araguaína);

23.190 E-doc n. 07010424963202168 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004505 (9ª P. J. de Araguaína);

23.191 E-doc n. 07010428392202131 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001429 (P. J. de Cristalândia);

23.192 E-doc n. 07010428359202119 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004774 (3ª P. J. de Guaraí);

23.193 E-doc n. 07010428014202157 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007879 (2ª P. J. de Colméia);

23.194 E-doc n. 07010428534202161 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004830 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.195 E-doc n. 07010428533202115 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004833 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.196 E-doc n. 07010428531202126 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004835 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.197 E-doc n. 07010428530202181 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004839 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.198 E-doc n. 07010428529202157 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004846 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.199 E-doc n. 07010428527202168 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004828 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.200 E-doc n. 07010428528202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004855 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.201 E-doc n. 07010429090202181 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001648 (14ª P. J. de Araguaína);

23.202 E-doc n. 07010429408202122 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004914 (2ª P. J. de Guaraí);

23.203 E-doc n. 07010428770202186 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2020.0007294 (28ª P. J. da Capital);

23.204 E-doc n. 07010428769202151 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2021.0001084 (28ª P. J. da Capital);

23.205 E-doc n. 07010428768202115 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2021.0003698 (28ª P. J. da Capital);

23.206 E-doc n. 07010429324202199 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000555 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.207 E-doc n. 07010429327202122 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000549 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.208 E-doc n. 07010428450202126 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003715 (P. J. de Pium);

23.209 E-doc n. 07010428413202118 - Procedimento Administrativo n. 2017.0003376 (P. J. de Cristalândia);

23.210 E-doc n. 07010428398202116 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006317 (P. J. de Cristalândia);

23.211 E-doc n. 07010428397202163 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000381 (P. J. de Cristalândia);

23.212 E-doc n. 07010428328202151 - Notícia de Fato n. 2021.0006438 (2ª P. J. de Colméia);

23.213 E-doc n. 07010428910202116 - Notícia de Fato n. 2021.0007006 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.214 E-doc n. 07010428414202162 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002754 (P. J. de Cristalândia);

23.215 E-doc n. 07010428356202177 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005215 (12ª P. J. de Araguaína);

23.216 E-doc n. 07010428253202115 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003658 (8ª P. J. de Gurupi);

23.217 E-doc n. 07010428318202114 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003194 (3ª P. J. de Guaraí);

23.218 E-doc n. 07010428194202177 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000228 (2ª P. J. de Augustinópolis);

23.219 E-doc n. 07010428143202145 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005566 (1ª P. J. de Arraias);

23.220 E-doc n. 07010428110202111 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001143 (28ª P. J. da Capital);

23.221 E-doc n. 07010428357202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005410 (12ª P. J. de Araguaína);

23.222 E-doc n. 07010428053202154 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002158 (2ª P. J. de Colméia);

23.223 E-doc n. 07010428515202133 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004952 (21ª P. J. da Capital);

23.224 E-doc n. 07010428536202159 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004373 (P. J. de Goiatins);

23.225 E-doc n. 07010428436202122 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000539 (9ª P. J. da Capital);

23.226 E-doc n. 07010428710202163 - Inquérito Civil Público n. 2016.0000025 (28ª P. J. da Capital);

23.227 E-doc n. 07010428760202141 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009981 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.228 E-doc n. 07010428723202132 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009981 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.229 E-doc n. 07010429249202166 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004609 (P. J. de Tocantínia);

23.230 E-doc n. 07010429216202116 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004799 (P. J. de Tocantínia);

23.231 E-doc n. 07010428070202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004774 (22ª P. J. da Capital);

23.232 E-doc n. 07010428011202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000325 (2ª P. J. de Colméia);

23.233 E-doc n. 07010428610202137 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007924 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

23.234 E-doc n. 07010428771202121 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006378 (28ª P. J. da Capital);

23.235 E-doc n. 07010428704202114 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000269 (P. J. de Goiatins);

23.236 E-doc n. 07010428698202197 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002610 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

23.237 E-doc n. 07010428690202121 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001598 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

23.238 E-doc n. 07010428681202131 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000565 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

23.239 E-doc n. 07010428940202122 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000776 (6ª P. J. de Araguaína);

23.240 E-doc n. 07010428860202177 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000134 (P. J. de Itacajá);

23.241 E-doc n. 07010429108202143 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004027 (14ª P. J. de Araguaína);

23.242 E-doc n. 07010429112202111 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008479 (28ª P. J. da Capital);

23.243 E-doc n. 07010429127202171 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001899 (28ª P. J. da Capital);

23.244 E-doc n. 07010429120202158 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002213 (28ª P. J. da Capital);

23.245 E-doc n. 07010429073202142 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004652 (1ª P. J. de Taguatinga);

23.246 E-doc n. 07010429375202111 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005165 (6ª P. J. de Gurupi);

23.247 E-doc n. 07010429329202111 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005892 (28ª P. J. da Capital);

23.248 E-doc n. 07010429320202119 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007553 (28ª P. J. da Capital);

23.249 E-doc n. 07010429326202188 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007518 (28ª P. J. da Capital);

23.250 E-doc n. 07010429322202116 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006716 (28ª P. J. da Capital);

23.251 E-doc n. 07010429321202155 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005382 (28ª P. J. da Capital);

23.252 E-doc n. 07010423937202112 – Notícia de Fato n. 2021.0006285 (2ª P. J. de Colméia);

23.253 E-doc n. 07010423936202178 – Notícia de Fato n. 2021.0000327 (2ª P. J. de Colméia);

23.254 E-doc n. 07010423935202123 – Notícia de Fato n. 2021.0002148 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.255 E-doc n. 07010423844202198 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002296 (12ª P. J. de Araguaína);

23.256 E-doc n. 07010423839202185 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004239 (14ª P. J. de Araguaína);

23.257 E-doc n. 07010423967202129 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009067 (2ª P. J. de Colméia);

23.258 E-doc n. 07010423868202147 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010242 (14ª P. J. de Araguaína);

23.259 E-doc n. 07010424000202164 – Inquérito Civil Público

n. 2020.0001952 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

23.260 E-doc n. 07010423851202191 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006546 (12ª P. J. de Araguaína);

23.261 E-doc n. 07010423843202143 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000566 (12ª P. J. de Araguaína);

23.262 E-doc n. 07010427681202112 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004574 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.263 E-doc n. 07010429660202131 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003721 (P. J. de Alvorada);

23.264 E-doc n. 07010429653202131 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004307 (5ª P. J. de Araguaína);

23.265 E-doc n. 07010429768202124 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004160 (1ª P. J. de Arraias);

23.266 E-doc n. 07010429881202118 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003729 (P. J. de Filadélfia);

23.267 E-doc n. 07010429932202111 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002285 (P. J. de Xambioá);

23.268 E-doc n. 07010429929202181 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001212 (P. J. de Xambioá);

23.269 E-doc n. 07010429928202135 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003514 (P. J. de Xambioá);

23.270 E-doc n. 07010423991202168 – Procedimento Preparatório n. 2020.0005185 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.271 E-doc n. 07010423906202161 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006751 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.272 E-doc n. 07010423840202118 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000130 (14ª P. J. de Araguaína);

23.273 E-doc n. 07010423940202136 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000239 (2ª P. J. de Colméia);

23.274 E-doc n. 07010423920202165 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004371 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.275 E-doc n. 07010423919202131 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004373 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.276 E-doc n. 07010423917202141 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004383 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.277 E-doc n. 07010423916202113 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004384 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.278 E-doc n. 07010423913202163 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004386 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.279 E-doc n. 07010423915202152 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004385 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.280 E-doc n. 07010423921202118 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004338 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.281 E-doc n. 07010427717202168 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006191 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.282 E-doc n. 07010429493202129 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002899 (5ª P. J. de Araguaína);

23.283 E-doc n. 07010429628202156 – Procedimento

Administrativo n. 2018.0005648 (P. J. de Almas);

23.284 E-doc n. 07010429574202129 - Procedimento Administrativo n. 2017.0003132 (Grupo Especial de Controle Externo da atividade Policial);

24 Expedientes comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

24.1 E-doc n. 07010425018202183 - Inquérito Civil Público n. 2018.00009842 (3ª P. J. de Guarai);

24.2 E-doc n. 07010426458202158 – Procedimento Preparatório n. 2020.0007055 (2ª P. J. de Colméia);

24.3 E-doc n. 07010427909202174 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006253 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.4 E-doc n. 07010427895202199 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003465 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.5 E-doc n. 07010427904202141 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006069 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.6 E-doc n. 07010427844202167 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002936 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.7 E-doc n. 07010427832202132 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001318 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.8 E-doc n. 07010424035202111 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008851 (1ª P. J. de Taguatinga);

24.9 E-doc n. 07010428626202141 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002267 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.10 E-doc n. 07010429046202171 – Notícia de Fato n. 2021.0006371 (2ª P. J. de Guarai);

24.11 E-doc n. 07010429065202112 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004654 (3ª P. J. de Guarai);

24.12 E-doc n. 07010424158202134 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007371 (30ª P. J. da Capital);

24.13 E-doc n. 07010424158202134 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007244 (30ª P. J. da Capital);

24.14 E-doc n. 07010424158202134 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007167 (30ª P. J. da Capital);

24.15 E-doc n. 07010424158202134 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006414 (30ª P. J. da Capital);

24.16 E-doc n. 07010424158202134 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007370 (30ª P. J. da Capital);

24.17 E-doc n. 07010424158202134 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006377 (30ª P. J. da Capital);

24.18 E-doc n. 07010424158202134 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007654 (30ª P. J. da Capital);

24.19 E-doc n. 07010428644202121 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003232 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.20 E-doc n. 07010428646202111 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006325 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.21 E-doc n. 07010427717202168 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006191 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.22 E-doc n. 07010427704202199 – Procedimento

Administrativo n. 2021.0001385 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.23 E-doc n. 07010427739202128 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004260 (P. J. de Aurora do Tocantins);

24.24 E-doc n. 07010430371202185 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004307 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25 Expedientes informando Firmamento Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

25.1 E-doc n. 07010424720202121 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003452 (23ª P. J. da Capital);

26 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

26.1 E-doc n. 07010430066202193 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009716 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.2 E-doc n. 07010430574202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004809 (19ª P. J. da Capital);

26.3 E-doc n. 07010423627202114 - Notícia de Fato n. 2021.0005960 (21ª P. J. da Capital);

26.4 E-doc n. 07010423629202197 - Notícia de Fato n. 2021.0004894 (21ª P. J. da Capital);

26.5 E-doc n. 07010423625202117 - Notícia de Fato n. 2021.0006340 (21ª P. J. da Capital);

26.6 E-doc n. 07010423631202166 - Notícia de Fato n. 2021.0004738 (21ª P. J. da Capital);

26.7 E-doc n. 07010426004202187 - Notícia de Fato n. 2021.0005785 (21ª P. J. da Capital);

26.8 E-doc n. 07010426268202131 - Notícia de Fato n. 2021.0006853 (19ª P. J. da Capital);

26.9 E-doc n. 07010426354202143 - Notícia de Fato n. 2021.0006414 (2ª P. J. de Colméia);

26.10 E-doc n. 07010426631202118 - Notícia de Fato n. 2021.0006759 (19ª P. J. da Capital);

26.11 E-doc n. 07010427484202111 - Notícia de Fato n. 2021.0002964 (2ª P. J. de Colméia);

26.12 E-doc n. 07010427273202161 - Notícia de Fato n. 2021.0002908 (2ª P. J. de Colméia);

26.13 E-doc n. 07010427201202113 - Notícia de Fato n. 2021.0006818 (19ª P. J. da Capital);

26.14 E-doc n. 07010427185202169 - Notícia de Fato n. 2021.0002908 (2ª P. J. de Colméia);

26.15 E-doc n. 07010423821202183 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005045 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.16 E-doc n. 07010423817202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005070 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.17 E-doc n. 07010423812202192 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005062 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.18 E-doc n. 07010424064202165 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007658 (30ª P. J. da Capital);

26.19 E-doc n. 07010423543202164 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002008 (P. J. de Itaguaitins);

26.20 E-doc n. 07010423817202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005070 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.21 E-doc n. 07010423819202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005073 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.22 E-doc n. 07010423815202126 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005067 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.23 E-doc n. 07010423814202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005066 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.24 E-doc n. 07010423813202137 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005063 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.25 E-doc n. 07010423811202148 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003932 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.26 E-doc n. 07010423810202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003926 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.27 E-doc n. 07010423809202179 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000463 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.28 E-doc n. 07010423804202146 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009779 (27ª P. J. da Capital);

26.29 E-doc n. 07010424622202192 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000412 (2ª P. J. de Guaraí);

26.30 E-doc n. 07010424601202177 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002579 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.31 E-doc n. 07010424402202169 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001879 (9ª P. J. de Araguaína);

26.32 E-doc n. 07010424440202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005868 (19ª P. J. da Capital);

26.33 E-doc n. 07010424233202167 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008448 (1ª P. J. de Miranorte);

26.34 E-doc n. 07010424700202159 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004377 (1ª P. J. de Miranorte);

26.35 E-doc n. 07010424975202192 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006983 (2ª P. J. de Araguaína);

26.36 E-doc n. 07010424974202148 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000396 (P. J. de Itacajá);

26.37 E-doc n. 07010424973202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000397 (P. J. de Itacajá);

26.38 E-doc n. 07010425471202191 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002411 (2ª P. J. de Guaraí);

26.39 E-doc n. 07010425834202197 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004602 (9ª P. J. de Araguaína);

26.40 E-doc n. 07010425822202162 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003440 (2ª P. J. de Colméia);

26.41 E-doc n. 07010425959202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001491 (14ª P. J. de Araguaína);

26.42 E-doc n. 07010425907202141 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000577 (14ª P. J. de Araguaína);

26.43 E-doc n. 07010426196202121 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006228 (P. J. de Palmeirópolis);

26.44 E-doc n. 07010426349202131 - Procedimento

Administrativo n. 2020.0005938 (3ª P. J. de Guaraí);

26.45 E-doc n. 07010426299202191 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001698 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.46 E-doc n. 07010426736202177 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004662 (19ª P. J. da Capital);

26.47 E-doc n. 07010426725202197 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005485 (19ª P. J. da Capital);

26.48 E-doc n. 07010427190202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003785 (2ª P. J. de Guaraí);

26.49 E-doc n. 07010427345202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004568 (3ª P. J. de Guaraí);

26.50 E-doc n. 07010427819202183 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002406 (2ª P. J. de Guaraí);

26.51 E-doc n. 07010427798202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004461 (5ª P. J. de Araguaína);

26.52 E-doc n. 07010427786202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004076 (5ª P. J. de Araguaína);

26.53 E-doc n. 07010427784202182 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004348 (5ª P. J. de Araguaína);

26.54 E-doc n. 07010427796202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004030 (5ª P. J. de Araguaína);

26.55 E-doc n. 07010427809202148 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005428 (9ª P. J. de Araguaína);

26.56 E-doc n. 07010425469202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002403 (2ª P. J. de Guaraí);

26.57 E-doc n. 07010428310202158 - Notícia de Fato n. 2021.0002738 (2ª P. J. de Colméia);

26.58 E-doc n. 07010428321202138 - Notícia de Fato n. 2021.0004869 (2ª P. J. de Colméia);

26.59 E-doc n. 07010428512202116 - Notícia de Fato n. 2021.0006118 (21ª P. J. da Capital);

26.60 E-doc n. 07010428510202119 - Notícia de Fato n. 2021.0003052 (21ª P. J. da Capital);

26.61 E-doc n. 07010428517202122 - Notícia de Fato n. 2021.0005055 (21ª P. J. da Capital);

26.62 E-doc n. 07010428513202144 - Notícia de Fato n. 2021.0005796 (21ª P. J. da Capital);

26.63 E-doc n. 07010428701202172 - Notícia de Fato n. 2021.0004673 (2ª P. J. de Colméia);

26.64 E-doc n. 07010428691202175 - Notícia de Fato n. 2021.0007574 (2ª P. J. de Colméia);

26.65 E-doc n. 07010429383202167 - Notícia de Fato n. 2021.0007374 (21ª P. J. da Capital);

26.66 E-doc n. 07010429428202111 - Notícia de Fato n. 2021.0004759 (19ª P. J. da Capital);

26.67 E-doc n. 07010429437202194 - Notícia de Fato n. 2021.0007247 (19ª P. J. da Capital);

26.68 E-doc n. 07010429440202116 - Notícia de Fato n. 2021.0007455 (19ª P. J. da Capital);

- 26.69 E-doc n. 07010428354202188 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004143 (2ª P. J. de Guarai);
- 26.70 E-doc n. 07010428263202142 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004653 (3ª P. J. de Guarai);
- 26.71 E-doc n. 07010428091202115 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005483 (23ª P. J. de Capital);
- 26.72 E-doc n. 07010428484202111 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001808 (2ª P. J. de Guarai);
- 26.73 E-doc n. 07010428541202161 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000780 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.74 E-doc n. 07010428606202179 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005367 (2ª P. J. de Guarai);
- 26.75 E-doc n. 07010428800202154 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007243 (2ª P. J. de Guarai);
- 26.76 E-doc n. 07010428754202193 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007039 (7ª P. J. de Araguaína);
- 26.77 E-doc n. 07010428844202184 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005505 (19ª P. J. de Capital);
- 26.78 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007681 (30ª P. J. de Capital);
- 26.79 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007682 (30ª P. J. de Capital);
- 26.80 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007683 (30ª P. J. de Capital);
- 26.81 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007684 (30ª P. J. de Capital);
- 26.82 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007685 (30ª P. J. de Capital);
- 26.83 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007686 (30ª P. J. de Capital);
- 26.84 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007687 (30ª P. J. de Capital);
- 26.85 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007688 (30ª P. J. de Capital);
- 26.86 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007689 (30ª P. J. de Capital);
- 26.87 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007690 (30ª P. J. de Capital);
- 26.88 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007691 (30ª P. J. de Capital);
- 26.89 E-doc n. 07010428959202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007692 (30ª P. J. de Capital);
- 26.90 E-doc n. 07010429351202161 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002939 (9ª P. J. de Gurupi);
- 26.91 E-doc n. 07010429339202157 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001029 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.92 E-doc n. 07010429337202168 – Procedimento Administrativo n. 2019.0008077 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.93 E-doc n. 07010429335202179 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001201 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.94 E-doc n. 07010429307202151 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003355 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.95 E-doc n. 07010429308202112 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003142 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.96 E-doc n. 07010429255202113 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006229 (P. J. de Palmeirópolis);
- 26.97 E-doc n. 07010429406202133 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000930 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.98 E-doc n. 07010423997202135 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002987 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.99 E-doc n. 07010424027202157 - Notícia de Fato n. 2020.0006732 (21ª P. J. da Capital);
- 26.100 E-doc n. 07010424016202177 - Notícia de Fato n. 2021.0003961 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.101 E-doc n. 07010429876202113 - Notícia de Fato n. 2021.0006449 (19ª P. J. da Capital);
- 26.102 E-doc n. 07010429869202111 - Notícia de Fato n. 2020.0005269 (19ª P. J. da Capital);
- 26.103 E-doc n. 07010429663202175 - Notícia de Fato n. 2021.0006504 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.104 E-doc n. 07010429951202121 - Notícia de Fato n. 2021.0007081 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.105 E-doc n. 07010429878202196 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005797 (19ª P. J. da Capital);
- 26.106 E-doc n. 07010429702202134 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007968 (23ª P. J. da Capital);
- 26.107 E-doc n. 07010429854202137 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006990 (1ª P. J. de Miranorte);
- 26.108 E-doc n. 07010429780202139 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008819 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.109 E-doc n. 07010429792202163 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001950 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.110 E-doc n. 07010429917202155 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004064 (P. J. de Xambioá);
- 26.111 E-doc n. 07010429948202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003746 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.112 E-doc n. 07010430070202151 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001776 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.113 E-doc n. 07010430128202167 – Notícia de Fato n. 2021.0003203 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 26.114 E-doc n. 07010430193202192 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003606 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 27 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP;
- 27.1 E-doc n. 07010430332202188 - Procedimento Preparatório n. 2020.0001994 (2ª P. J. de Araguaína);
- 27.2 E-doc n. 07010430249202117 – Procedimento Preparatório

n. 2021.0000325 (2ª P. J. de Colméia);

27.3 E-doc n. 07010423801202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003261 (27ª P. J. da Capital);

27.4 E-doc n. 07010424628202161 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005175 (4ª P. J. da Capital);

27.5 E-doc n. 07010424926202151 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002060 (2ª P. J. de Araguatins);

27.6 E-doc n. 07010424905202134 - Inquérito Civil Público n. 012/2020 (P. J. de Natividade);

27.7 E-doc n. 07010425633202191 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008565 (27ª P. J. da Capital);

27.8 E-doc n. 07010424806202152 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001297 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

27.9 E-doc n. 07010424416202182 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003774 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

27.10 E-doc n. 07010427767202145 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005641 (6ª P. J. de Araguaína);

27.11 E-doc n. 07010427750202198 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000125 (6ª P. J. de Araguaína);

27.12 E-doc n. 07010428431202116 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001000 (P. J. de Palmeirópolis);

27.13 E-doc n. 07010429649202171 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000233 (P. J. de Almas);

27.14 E-doc n. 07010429636202119 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005867 (P. J. de Almas);

27.15 E-doc n. 07010423961202151 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002061 (2ª P. J. de Araguatins);

27.16 E-doc n. 07010423889202162 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009870 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

27.17 E-doc n. 07010429594202116 - Inquérito Civil Público n. 2028.0005947 (6ª P. J. de Araguaína);

27.18 E-doc n. 07010429583202111 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010381 (4ª P. J. da Capital);

27.19 E-doc n. 07010429944202128 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000638 (4ª P. J. da Capital);

28 Expediente informando autuação de Notícia de Fato:

28.1 E-doc n. 07010425899202132 - Notícia de Fato n. 2021.0007263 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

29 Expedientes de comunicação de digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:

29.1 E-doc n. 07010430447202172 - Inquérito Civil Público n. 004/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007908 (P. J. de Goiatins);

29.2 E-doc n. 07010430453202121 - Inquérito Civil Público n. 015/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007911 (P. J. de Goiatins);

29.3 E-doc n. 07010430443202194 - Inquérito Civil Público n. 054/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007905 (P. J. de Goiatins);

29.4 E-doc n. 07010424382202126 - Inquérito Civil Público n. 017/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007173 (P. J. de Goiatins);

29.5 E-doc n. 07010423689202118 - Inquérito Civil Público n. 011/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007036 (2ª P. J. de Colméia);

29.6 E-doc n. 07010425002202171 - Inquérito Civil Público n. 002/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007231 (12ª P. J. de Araguaína);

29.7 E-doc n. 07010425001202126 - Inquérito Civil Público n. 008/2007 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007230 (12ª P. J. de Araguaína);

29.8 E-doc n. 07010424999202141 - Inquérito Civil Público n. 026/2009 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007229 (12ª P. J. de Araguaína);

29.9 E-doc n. 07010424998202113 - Inquérito Civil Público n. 003/2012 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007228 (12ª P. J. de Araguaína);

29.10 E-doc n. 07010424997202152 - Inquérito Civil Público n. 004/2014 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007227 (12ª P. J. de Araguaína);

29.11 E-doc n. 07010425003202115 - Inquérito Civil Público n. 007/2014 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007232 (12ª P. J. de Araguaína);

29.12 E-doc n. 07010424996202116 - Inquérito Civil Público n. 017/2011 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007226 (12ª P. J. de Araguaína);

29.13 E-doc n. 07010424994202119 - Inquérito Civil Público n. 021/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007224 (12ª P. J. de Araguaína);

29.14 E-doc n. 07010424995202163 - Inquérito Civil Público n. 011/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007225 (12ª P. J. de Araguaína);

29.15 E-doc n. 07010424993202174 - Inquérito Civil Público n. 026/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007223 (12ª P. J. de Araguaína);

29.16 E-doc n. 07010424981202141 - Inquérito Civil Público n. 032/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007222 (12ª P. J. de Araguaína);

29.17 E-doc n. 07010424980202111 - Inquérito Civil Público n. 009/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007220 (12ª P. J. de Araguaína);

29.18 E-doc n. 07010424979202171 - Inquérito Civil Público n. 016/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007219 (12ª P. J. de Araguaína);

29.19 E-doc n. 07010424977202181 - Inquérito Civil Público n. 038/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007217 (12ª P. J. de Araguaína);

29.20 E-doc n. 07010424978202126 - Inquérito Civil Público n. 009/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007218 (12ª P. J. de Araguaína);

29.21 E-doc n. 07010424976202137 - Inquérito Civil Público n. 019/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007216 (12ª P. J. de

Araguaína);

29.22 E-doc n. 07010425510202159 - Inquérito Civil Público n. 010/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007285 (12ª P. J. de Araguaína);

29.23 E-doc n. 07010425507202135 - Inquérito Civil Público n. 034/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007284 (12ª P. J. de Araguaína);

29.24 E-doc n. 07010425506202191 - Inquérito Civil Público n. 009/2011 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007282 (12ª P. J. de Araguaína);

29.25 E-doc n. 07010425502202111 - Inquérito Civil Público n. 012/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007280 (12ª P. J. de Araguaína);

29.26 E-doc n. 07010425503202157 - Inquérito Civil Público n. 004/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007281 (12ª P. J. de Araguaína);

29.27 E-doc n. 07010425501202168 - Inquérito Civil Público n. 013/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007279 (12ª P. J. de Araguaína);

29.28 E-doc n. 07010425512202148 - Inquérito Civil Público n. 009/2014 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007286 (12ª P. J. de Araguaína);

29.29 E-doc n. 07010426453202125 - Inquérito Civil Público n. 030/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007357 (12ª P. J. de Araguaína);

29.30 E-doc n. 07010426452202181 - Inquérito Civil Público n. 020/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007356 (12ª P. J. de Araguaína);

29.31 E-doc n. 07010426451202136 - Inquérito Civil Público n. 001/2019 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007355 (12ª P. J. de Araguaína);

29.32 E-doc n. 07010426450202191 - Inquérito Civil Público n. 014/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007354 (12ª P. J. de Araguaína);

29.33 E-doc n. 07010426449202167 - Inquérito Civil Público n. 020/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007352 (12ª P. J. de Araguaína);

29.34 E-doc n. 07010426457202111 - Inquérito Civil Público n. 018/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007360 (12ª P. J. de Araguaína);

29.35 E-doc n. 07010426456202169 - Inquérito Civil Público n. 006/2014 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007359 (12ª P. J. de Araguaína);

29.36 E-doc n. 07010426454202171 - Inquérito Civil Público n. 037/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007358 (12ª P. J. de Araguaína);

29.37 E-doc n. 07010427551202181 - Inquérito Civil Público n. 2018.2.29.23.0001 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007483 (30ª P. J. da Capital);

29.38 E-doc n. 07010427549202119 - Inquérito Civil Público n. 2017.2.29.23.0017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007486 (30ª P. J. da Capital);

29.39 E-doc n. 07010427745202185 - Inquérito Civil Público n. 031/2007 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007511 (12ª P. J. de Araguaína);

29.40 E-doc n. 07010427746202121 - Inquérito Civil Público n. 002/2014 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007512 (12ª P. J. de Araguaína);

29.41 E-doc n. 07010428358202166 - Inquérito Civil Público n. 017/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007601 (12ª P. J. de Araguaína);

29.42 E-doc n. 07010428506202142 - Inquérito Civil Público n. 003/2012 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007622 (P. J. de Alvorada);

29.43 E-doc n. 07010427743202196 - Inquérito Civil Público n. 007/2012 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007509 (12ª P. J. de Araguaína);

29.44 E-doc n. 07010427744202131 - Inquérito Civil Público n. 005/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007510 (12ª P. J. de Araguaína);

29.45 E-doc n. 07010427741202113 - Inquérito Civil Público n. 005/2013 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007508 (12ª P. J. de Araguaína);

29.46 E-doc n. 07010427736202194 - Inquérito Civil Público n. 0023/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007504 (12ª P. J. de Araguaína);

29.47 E-doc n. 07010427737202139 - Inquérito Civil Público n. 0017/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007505 (12ª P. J. de Araguaína);

29.48 E-doc n. 07010427740202152 - Inquérito Civil Público n. 008/2014 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007507 (12ª P. J. de Araguaína);

29.49 E-doc n. 07010427738202183 - Inquérito Civil Público n. 004/2013 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007506 (12ª P. J. de Araguaína);

30 Expedientes de remessa, para ciência, de cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

30.1 E-doc n. 07010426321202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001922 (P. J. de Araguaçu);

30.2 E-doc n. 07010429380202123 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003640 (9ª P. J. de Araguaína);

31 Expedientes de comunicação de conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos:

31.1 E-doc n. 07010426590202161 - Procedimento Preparatório n. 2020.0005365 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

31.2 E-doc n. 07010429462202178 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002094 em Inquérito Civil Público (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

31.3 E-doc n. 07010430559202123 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002402 em Inquérito Civil Público (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

32 Expedientes em que informam declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

32.1 E-doc n. 07010425045202156 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0003514 ao Cartório para distribuição a uma Promotoria de Justiça da Capital com atribuição Patrimônio público (10ª P. J. da Capital);

32.2 E-doc n. 07010425046202117 - Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2021.0006304 à 21ª Promotoria de Justiça da Capital (10ª P. J. da Capital);

32.3 E-doc n. 07010427668202163 - Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2021.0006294 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

32.4 E-doc n. 07010430622202121 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2021.0005443 à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (3ª P. J. de Guaraí);

33 E-doc n. 07010427939202181 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital; Assunto: Informa apensamento do Inquérito Civil n. 2021.0007483 (autos físicos n. 2018.2.29.23.0001) ao Inquérito Civil Público n. 2021.0007486 (autos físicos n. 2017.2.29.23.0017);

34 E-doc n. 07010427140202194 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital; Assunto: Encaminha, para conhecimento, Ata de Audiência expedida no bojo do Inquérito Civil n. 2020.0005314 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

35 E-doc n. 07010428781202166 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Comunica declínio de atribuição para atuar na Notícia de Fato n. 2021.006887 e determina remessa dos autos ao Ministério Público Federal (Secretário José Demóstenes de Abreu);

36 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

36.1 E-ext n. 2018.0000555 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.2 E-ext n. 2018.0006476 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público;

36.3 E-ext n. 2019.0002108 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.4 E-ext n. 2019.0004720 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.5 E-ext n. 2019.0006174 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.6 E-ext n. 2019.0006787 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.7 E-ext n. 2020.0001016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.8 E-ext n. 2020.0001183 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.9 E-ext n. 2020.0001482 - Interessada: 6ª Promotoria de

Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.10 E-ext n. 2020.0003116 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

36.11 E-ext n. 2020.0004114 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

36.12 E-ext n. 2020.0004288 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

37 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

37.1 E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária);

37.2 E-ext n. 2017.0002322 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

37.3 E-ext n. 2020.0002613 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

38 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

38.1 E-ext n. 2019.0003712 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.2 E-ext n. 2019.0004198 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

38.3 E-ext n. 2020.0002138 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

39 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

39.1 E-ext n. 2021.0002862 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Retirado de julgamento, pelo relator, na 229ª Sessão Ordinária);

39.2 Autos CSMP n. 885/2017 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n. 2015.6.29.23.0406;

39.3 Autos CSMP n. 362/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2014.2.29.27.0271;

40 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

40.1 E-ext n. 2019.0003259 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

40.2 E-ext n. 2020.0003536 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

40.3 E-ext n. 2020.0003774 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo;

40.4 E-ext n. 2020.0004804 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

40.5 E-ext n. 2020.0005504 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

40.6 E-ext n. 2021.0002985 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

40.7 E-ext n. 2021.0004232 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

40.8 E-ext n. 2021.0005532 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório;

41 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 8 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3338/2021

Processo: 2021.0008055

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região, para fins empresariais,

principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta desse bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais; entabular possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta, a fim de garantir a tutela integral do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Ambiental do Araguaia instaurou Procedimentos Administrativos anteriores para analisar Lista de Embargos nos Municípios de Lagoa da Confusão, Cristalândia, Nova Rosalândia, Formoso do Araguaia, Araguaçu,

Sandolândia, Araguaçema e Pium na Tutela Regional Ambiental;

CONSIDERANDO que o Órgão Ambiental Federal, IBAMA, dispõe de Lista de Embargos, contendo informações sobre autuações na Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, em especial, no Município de Paraíso do Tocantins, exigindo a tutela regional do Ministério Público, no que diz respeito ao cumprimento da política pública de defesa do Meio Ambiente e das áreas ambientalmente protegidas naquele Município pelos órgãos de proteção estaduais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva tutela ambiental pelo Estado do Tocantins das áreas ambientalmente protegidas, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, pelo Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS, no Município de Paraíso do Tocantins, com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência;
- 4) Comunique-se ao CAOMA, para ciência;
- 5) Diligencie-se no sentido de selecionar os Embargos do Órgão Ambiental Federal, IBAMA, com descrição de intervenção em áreas ambientalmente protegidas em valores superiores a 50 Ha;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração;
- 7) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da Lista de Embargos do IBAMA, a fim de adote as providências administrativas, decorrentes do poder de polícia ambiental de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 8) Certifique-se no Procedimento Administrativo de Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas pela Promotoria Regional Ambiental - autos nº 2019.0002247 - Cumprimento Plano de Ação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia 2019/2020, dos Municípios e da metodologia de atuação, quanto aos embargos do IBAMA, especificando quais já foram objeto de análise dos embargos;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Embagos Paraíso do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/38f2f051ca1f07195322ba700e2d0dac

MD5: 38f2f051ca1f07195322ba700e2d0dac

Formoso do Araguaia, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3340/2021

Processo: 2021.0008059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011, considera licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13, determina que a execução de qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo depende de autorização do NATURATINS, bem assim o monitoramento e a fiscalização do aproveitamento de madeira, material lenhoso ou outros produtos e resíduos florestais dele decorrentes;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão tem expedido possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos, em ofensa ao art. 4º e 11, inciso I, da LIA, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que há despacho no Procedimento 2021.0007006 – Autorização de Exploração de Vegetação Ilícita Lagoa da Confusão, determinando a instauração de um Procedimento Preparatório autônomo em relação às propriedades com área superior a 150 ha, nas quais foram identificadas autorizações de exploração florestal e desmatamentos supostamente ilícitas;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santiago, foi uma das possíveis beneficiadas com a suposta autorização e desmatamento, tendo como proprietário(a)s Vicente Ceolin, CPF/

CNPJ nº 869.574.100-72;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: apurar possíveis autorizações de exploração florestal ilícitas concedidas a Vicente Ceolin, CPF/CNPJ nº 869.574.100-72, no imóvel denominado Fazenda Santiago, pelo Servidor(a) Suzanny Clayr Leão Coelho;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Notifique-se o(a)s interessado(a)s para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação, no prazo de 15 dias;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7351506325ea523140ec8e668de8beeb

MD5: 7351506325ea523140ec8e668de8beeb

Formoso do Araguaia, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920469 - PARECER ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002870

Trata-se de procedimento instaurado com vistas a acompanhar o andamento da Notificação Judicial em desfavor da propriedade, Fazenda Frutacc, que não apresentou outorga ou licenciamento durante a fase inicial de revisão de outorgas na Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715;

Logo no início, após as devidas autuações de praxe, foram encaminhadas notificações ao interessado(a), Cleuber Marcos de Oliveira, para ciência da instauração do presente procedimento;

Considerando que houve a propositura de ação judicial nº 0000318-27.2021.8.27.2715, em desfavor da propriedade, Fazenda Frutacc, e o acompanhamento desta em Procedimento Administrativo autônomo, 2021.0001717 – Acompanhamento Notificações Judiciais Relatório IAC Revisão Outorgas, verifica-se desnecessária a tramitação do procedimento em curso, individualmente;

Considerando também que há outros procedimentos em curso na Força Tarefa Ambiental no Araguaia, em desfavor da propriedade, Fazenda Frutacc: Procedimento Investigatório Criminal 2019.0003536 - Fraude Procedimento Naturatins Desmatamento Alocação de Reserva Legal Fazenda Santa Maria e Fazenda Frutac; Procedimento Investigatório Criminal 2021.0001811 - Impedir Regeneração Vegetação Nativa Fazenda Frutac e Santa Maria; Inquérito Civil Público – 2019.0006607 Desmatamento Ilegal Fazenda Frutac e Santa Maria Lagoa da Confusão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, sem a necessidade de outras diligências, em razão do cumprimento do seu objeto.

Formoso do Araguaia, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920469 - PARECER ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002880

Trata-se de procedimento instaurado com vistas a acompanhar o andamento da Notificação Judicial em desfavor da propriedade, Fazenda Canaã, que não apresentou outorga ou licenciamento durante a fase inicial de revisão de outorgas na Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715;

Logo no início, após as devidas autuações de praxe, foram encaminhadas notificações ao interessado(a), Nelson Alves Moreira Filho, para ciência da instauração do presente procedimento;

Considerando que houve a propositura de ação judicial nº 0000327.86.2021.8.27.2715, em desfavor da propriedade, Fazenda Canaã, e o acompanhamento desta em Procedimento Administrativo autônomo, 2021.0001717 – Acompanhamento Notificações Judiciais Relatório IAC Revisão Outorgas, verifica-se desnecessária a tramitação do procedimento em curso, individualmente;

Considerando também que há outros procedimentos em curso na Força Tarefa Ambiental no Araguaia, em desfavor da propriedade, Fazenda Canaã: Procedimento Investigatório Criminal 2021.0001804 - Impedir Regeneração Vegetação Nativa Fazenda Canaã Lagoa da Confusão; Inquérito Civil Público 2020.0007809 - Regularidade Ambiental Fazenda Canaã 532 ha Lagoa da Confusão; Inquérito Civil

Público 2020.0003905 - Regularidade Ambiental Fazenda Canaã 8.600 ha Sandolândia.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, sem a necessidade de outras diligências, em razão do cumprimento do seu objeto.

Formoso do Araguaia, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3342/2021

Processo: 2021.0004202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0004202 a qual relata diversos casos de possível prática de nepotismo no Poder Executivo do Município de Carmolândia consistente na nomeação de parentes de vereadores da Câmara Municipal para cargos comissionados na Prefeitura Municipal, bem como na nomeação de familiares do próprio Chefe do Poder Executivo, dentre outras ilegalidades;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do STF determina que: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a

Constituição Federal.";

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0004202 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se ao Prefeito de Carmolândia-TO para que apresente informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca dos fatos denunciados, bem como cópia do ato de nomeação e/ou eventual exoneração dos servidores apontados na denúncia e documentos comprobatórios da qualificação técnica e formação dos servidores;

Cumpra-se.

Araguaína, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3343/2021

Processo: 2021.0004203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos

entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0004203 a qual relata condenação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do senhor Divino Bezerra dos Santos Filho referente ao período no qual este foi gestor do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0004203 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Reitere-se a diligência de evento 5;

Cumpra-se.

Araguaína, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3344/2021

Processo: 2021.0004471

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição

Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que chegou a conhecimento desta Promotoria notícia de possível ausência de acessibilidade no Centro de Reabilitação - CER, onde funciona a oficina de próteses/ortopédica municipal de Araguaína-TO, para pessoas com deficiências físicas, cadeirantes e com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as informações remetidas pela Secretaria Municipal de Saúde (ev. 7 e 10);

CONSIDERANDO que conforme art. 46, da Lei nº 13146/2016 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) "O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso."

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação [...];

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a ausência de acessibilidade no Centro de Reabilitação – CER, para pessoa com deficiência, em Araguaína-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) considerando que a Secretaria Municipal de Saúde informou o prazo de início das obras de adequação as normas de acessibilidade,

aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão.

Após, solicita-se documentos comprobatórios acerca da regularização da unidade, conforme projeto, para nova análise.

Cumpra-se.

Araguaína, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3345/2021

Processo: 2021.0004462

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia apócrifa de que servidores da unidade CEIP Norte estariam sendo perseguidos e obrigados a trabalhar em condições insalubres, vez que há interdição do prédio da unidade socioeducativa;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju);

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar suposta perseguição de servidores que trabalham no prédio interditado do CEIP Norte, em Santa Fé do

Araguaia-TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro no sistema informatizado;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) comunique-se a Prefeita de Santa Fé do Araguaia-TO a instauração do presente Procedimento Preparatório, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria.
- 6) requisita-se a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça informações acerca dos fatos denunciados, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Araguaína, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a M. M. R e aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0001070, instaurado para averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado M. M. R, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral. No caso dos autos, pelas provas amealhadas não restou comprovado que o imputado no período em que atuou no cargo de assessor parlamentar do Deputado Valdemar Júnior, no período de 01.05.2016 a 01.04.2019, recebeu os proventos, sem a contrapartida laboral. Nesse sentido, considerando que na data da representação em 21.02.2020 junto ao Ministério Público de forma anônima, o imputado já havia sido exonerado em 01.04.2019, não restou alternativa a este Órgão de Execução senão em diligenciar na busca de provas testemunhais. Diante dos referidos depoimentos, com base nos elementos de convicção amealhados aos autos, depois de esgotadas todas as diligências possíveis, este órgão ministerial

entende inexistente fundamento para a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa e/ou responsabilização por ressarcimento dos danos ao erário, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve. Deve ser entregue à ANONIMO que deve ser

Palmas, 28 de setembro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006851

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o intuito de requisitar informações acerca de disponibilidade de procedimento cirúrgico cardiológico para a usuária do SUS M.M.M internada no Hospital Geral de Palmas.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

A parte interessada informa que veio ao Ministério Público em razão de sua mãe, M. de M. M., 60 anos, a qual encontra-se hospitalizada no Hospital Geral de Palmas - HGP, desde o dia 26 de julho de 2021 para uma cirurgia cardíaca de urgência, conforme pedido e exames anexos. Informa que sua mãe foi encaminhada de Paraíso do Tocantins para o referido procedimento.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Através da Portaria PA/2683/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0006851 .

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 815/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e 814/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO aos Núcleos de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS e Municipal - NATSEMUS, para solicitarem informações acerca da disponibilidade do procedimento cirúrgico cardiológico para a paciente M.M.M (eventos 4 e 6).

Nota Técnica NATJUS municipal de Palmas nº 2126 informou que a paciente está na fila para realizar o procedimento na décima primeira posição. Já a Nota Técnica NATJUS estadual nº 1.831/2021 informou que a cirurgia já foi autorizada e não teria sido realizada por falta de sangue (eventos 10 e 11).

Foi enviado email ao Hospital Geral de Palmas solicitando informações acerca da demanda (evento 12) e ofício nº 837/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao diretor do HGP.

Conforme certidão, em 30 de setembro de 2021 foi estabelecido contato com a parte interessada que informou que a cirurgia foi realizada (evento 23).

Foi juntado relatório de cirurgia informando que o procedimento foi realizado em 20 de setembro de 2021 (evento 24).

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do

Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007916

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0007916 DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar requerimento de UTI para idosa internada no HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 29 de setembro de 2021, a filha da Sra. DIVANI DE OLIVEIRA SILVA, entrou em contato com a Ouvidoria do Ministério Público, relatando que sua mãe “está internada na sala vermelha do HGP

desde o dia 20/09/2021. Teve uma melhora e transferiram ela para UTD, ficou lá por 2 dias e 1 noite e teve uma piora. Na sexta feira dia 24/09/2021, ela foi transferida de volta para sala vermelha onde se encontra em estado grave. Ela tem um pedido de transferência para UCI e até agora não conseguiram um leito para transferência. Ela está entubada, é portadora de pressão alta, insuficiência renal crônica e enfisema pulmonar. Precisa fazer hemodiálise com urgência e para isso precisa ser transferida”.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

No evento nº 5, fora encaminhado o OFÍCIO Nº 948/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Hospital Geral de Palmas.

Através da Portaria – PA/3294/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0007916.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 07), no dia 1º de outubro de 2021, por volta das 15h51min, a filha da senhora DIVANI DE OLIVEIRA SILVA, informou a transferência da paciente da sala vermelha para um leito de UTI do HGP.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho

Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3326/2021

Processo: 2021.0000341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando o teor da denúncia anônima consistente em uma imagem de suposta conversa através do aplicativo whatsapp entre um suposto servidor do Detran-TO que se identifica com Allen Araújo e Luciano, na qual é, aparentemente, confirmado um negócio ilícito de exclusão de atuação de multa de trânsito;

Considerando que as diligências adotadas não foram suficiente a esclarecer os fatos de modo a autorizar uma decisão cercada da segurança jurídica necessária;

Considerando portanto, que são necessárias demais diligências investigativas que não são possíveis de serem realizadas no bojo de

Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0000341.
2. Objeto: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO LOTADO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS.

3. Investigado: A APURAR.

4. Diligências:

4.1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público;

4.2 – Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4.3 – Solicitar relatório de pesquisa ao Departamento de Inteligência Institucional – NIS do nacional apontado no Memorando nº 007/2021/PGJ/NIS/DI, de 28 de abril de 2021;

4.4 – Após a conclusão da pesquisa, acaso apontado endereço do mesmo nesta urbe, agendar sua oitiva; caso contrário, enviar carta precatória.

Após o cumprimento das diligências, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3327/2021

Processo: 2021.0002459

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

CONSIDERANDO a denúncia anônima apresentada na Ouvidoria desse Ministério Público em 25/03/2021 sob o protocolo nº 07010391587202118 de que há a prática popularmente conhecida como “rachadinha” pelo Deputado Estadual Toinho Andrade com a servidora lotada em seu gabinete Mayra Morgana Gomes Sampaio;

CONSIDERANDO que o documento juntado em Anexo II no evento

1, extraído do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins confirma que a mencionada servidora é, de fato, lotada no gabinete do mencionado parlamentar;

CONSIDERANDO das informações contidas no Relatório de Pesquisa nº 018/2021 formulado pelo Núcleo de Inteligência Institucional – NIS, constante de evento 7, extrai-se que citada servidora ocupa o cargo de Diretora de Assuntos Legislativos desde 05 de fevereiro de 2019, quando foi nomeado ao cargo então Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Estadual Toinho Andrade;

CONSIDERANDO das informações contidas no Relatório de Pesquisa nº 018/2021 formulado pelo Núcleo de Inteligência Institucional – NIS, constante de evento 7, extrai-se que citada servidora conta com 28 anos de idade, sendo, portanto, relativamente jovem para ocupar um cargo comissionado de Diretora de Assuntos Legislativos;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada nesta data na página da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no endereço <https://cna.oab.org.br/> identificou-se que a mesma possui inscrição na Subseção Tocantins de nº 10.173, o que evidencia sua recente inscrição, o que corrobora ainda mais a sua pouca experiência profissional;

CONSIDERANDO os elementos já colhidos são suficientes a autorizar uma investigação mais aprofundada dos fatos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, por força da norma inserta no Art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, não comporta diligências além das já adotadas;

CONSIDERANDO que a investigação desse tipo de delito reclama diligência como solicitação de possíveis Relatórios de atividades financeiras à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, bem como o afastamento de sigilo de registros de ligações telefônicas e de Estação de Rádio Base (ERB), diligências investigativas que requerem a instauração de Procedimento Investigatório Criminal – PIC;

R E S O L V E

instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins e Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0002459
2. Investigados: MAYRA MORGANA GOMES SAMPAIO E ANTÔNIO POINCARE ANDRADE FILHO.
3. Objeto do procedimento: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO PELO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO POINCARE ANDRADE FILHO MEDIANTE A APROPRIAÇÃO DE PARTE DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA MAYRA MORGANA

GOMES SAMPAIO, POR ELE NOMEADA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS NA DATA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019;

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

1. Notificar MAYRA MORGANA GOMES SAMPAIO e ANTÔNIO POINCARE ANDRADE FILHO a, querendo, apresentem informações que considerar adequadas, facultado-lhes o acompanhamento de defensor;
2. Requisitar à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins cópia integral, preferencialmente em formato digital, do dossiê completo da servidora MAYRA MORGANA GOMES SAMPAIO, incluindo folhas de ponto de 05/02/2019 até a presente data, bem com norma regulamentadora do cargo de Diretor de Assuntos Legislativos;
3. Solicitar ao Núcleo de Inteligência Institucional – NIS apoio técnico no sentido de realizar buscas junto ao sistema Guardiã acera de terminais telefônicos registrados no nome da servidora MAYRA MORGANA GOMES SAMPAIO no período de 05/02/2019 até a data de realização da busca;
4. De posse da informações indicadas no item anterior, seja representado pelo afastamento do sigilo dos registros de ligações telefônicas e de Estação de Rádio Base (ERB) da investigada MAYRA MORGANA GOMES SAMPAIO no período de 05/02/2019 até a data da representação;
5. Solicitar à Unidade de Inteligência Financeira – UIF e à Receita Federal do Brasil compartilhamento de eventuais relatórios de movimentação financeiras atípicas e de procedimentos de fiscalização, respectivamente;
6. Comunicar o Colendo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6 da Resolução nº 001/2013, do CPJ-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Após o cumprimento das diligências, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3328/2021

Processo: 2020.0006426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº

23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que em 20/10/2020 foi instaurada a Notícia de Fato a partir da denúncia web registrada sob o protocolo nº 07010364017202074, dando conta de irregularidade no provimento/exercício de cargos comissionados de Direção/Chefia/Assessoria no âmbito da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

Considerando que, inobstante os apontados não comporem mais o quadro de pessoal da autarquia fundacional em comento em função de suas exonerações em 31/12/2020, o Presidente da Agência informou (Ev.14) que não foi exigido currículos para provimento dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, pois não é documento exigido na Instrução Normativa/SEPLAG n. 001, de 26 de Abril de 2013, deixando de esclarecer quais os critérios de qualificação, competência e de conhecimento técnico especializado que fundamentaram o recrutamento dos apontados ou de apresentar quaisquer justificativas de natureza profissional, curricular ou técnica para nomeação;

Considerando que de acordo com os Registros de Emprego, todos os três apontados tem como grau de instrução ensino médio completo: A) Mauro de Sousa Martins- DAS-3, Diretor Geral de Tecnologia da Informação, Gabriel Bernades Isidoro Aguiar Sandim -DAS-7, Chefe do Núcleo Setorial de Informática; e Gustavo Ribeiro de Sousa-DAS-5, Assessor de TI de Redes;

Considerando que dado o grau de escolaridade dos apontados é possível depreender que suas funções exercidas foram meramente burocrática/operacional fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior que justificassem o provimento comissionado;

Considerando que a Requisição Ministerial (Diligência 04770/2021) foi cumprida parcialmente, estando pendente o fornecimento da relação de agentes públicos subordinados a chefia imediata dos servidores Mauro e Gabriel, bem como o Chefe Imediato de Gustavo Ribeiro;

Considerando que consoante ao preceituado na Lei n. 4.717/65- LAP é nulo ato admissional sem observância às condições de habilitação:

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º.

I - A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

Considerando que o provimento de cargos comissionados na administração pública fundado apenas na fidedignidade sem demonstração da aptidão técnica para o desempenho da função pública de forma eficiente incorre em desvio de finalidade, viola o interesse público e confronta o princípio republicano[1], podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa por violação de princípios.

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n.2020.0006426

2. Investigado: Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

Mauro de Sousa Martins

Gabriel Bernades Isidoro Aguiar Sandim

Gustavo Ribeiro de Sousa

3. Objeto: Averiguar possível ilegalidade no provimento de cargos comissionados no âmbito da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas

4. Diligências:

4.1 – Requisitar ao Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas para que: a) forneça a relação de agentes públicos subordinados a chefia imediata dos servidores Mauro e Gabriel e indique o Chefe Imediato de Gustavo Ribeiro; b) forneça cópia digital do Regimento Interno da referida autarquia e demais atos normativos que tratem das atribuições e requisitos para preenchimento de cargos de provimento comissionados; c) Prestar esclarecimentos sobre quais os critérios/justificativas de natureza profissional, curricular ou técnica que o levaram a nomear os apontados;

4.2 –Requisitar da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano cópia digital do ato normativo que estabelece a definição dos requisitos para preenchimento de cargos de provimento em comissão e suas respectivas atribuições no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Palmas aplicável, em especial, às nomeações do quadro de pessoal da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

4.3. Expedir Recomendação

4.4- Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº005/2018, do CSMP-TO;

4.5 – Publicar no Diário Oficial deste Ministério Público a presente portaria;

Após a conclusão das diligências determinadas, façam-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

[1] (Rcl 17102, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 11/02/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 15/02/2016 PUBLIC 16/02/2016

Anexos

Anexo I - Inst. Norm 001.2013-SEPLAG - DOC PARA CARGO COMMISSIONADO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aab0a6ec9016c34aaa04affe5c79

MD5: aab0a6ec9016c34aaa04affe5c79

Palmas, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0003860, autuada a partir de denúncia anônima sobre possível falta funcional praticada pelo servidor público Anísio de Sousa Neto, o qual supostamente acumula sua função pública com emprego na iniciativa privada, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 06 de Outubro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3330/2021

Processo: 2021.0003848

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0003848, que foi instaurada para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, 2º Relatório do Processo DEFISC nº 277/2016 e nº 278/2016, Demandas 700/2020/TO e 702/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida no Centro Municipal de Saúde de Cristalândia/TO e na Unidade Básica de Saúde Frei Rosário de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado a Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO, para que informasse à este Parquet quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 277/2016 e nº 278/2016, demandas 700/2020/TO e 702/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida no Centro Municipal de Saúde de Cristalândia/TO e na Unidade Básica de Saúde Frei Rosário de Cristalândia/TO, em 11/11/2020, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental (evento 1);

CONSIDERANDO que em resposta a Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO informou que assumiu a gestão em janeiro de 2021, e que está lutando para sanar as irregularidades apontadas

encontradas, bem como informou que alguns dos aparelhos do consultório já se encontram regulamentados, quais sejam: 2 (dois) oftalmoscópios; 2 (duas) lanternas clínicas; 2 (dois) martelos para exame neurológico; 1 (um) estetoscópio clínico; 02 (dois) otoscópio; 1 (um) negatoscópio e 2 (dois) sonar (evento 4);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO informou, ainda, que estão providenciando os outros materiais faltantes, contudo, não citou sobre a regularização das demais irregularidades apontadas nos relatórios nº 277/2016 e nº 278/2016, nem apresentou nenhuma informação comprobatória por meio documental que comprove tais regularizações (evento 4);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que ainda existem irregularidades a serem sanadas no Centro Municipal de Saúde de Cristalândia/TO e na Unidade Básica de Saúde Frei Rosário de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, 2º Relatório do Processo DEFISC nº 277/2016 e nº 278/2016, Demandas 700/2020/TO e 702/2020/TO, referente a fiscalização ocorrida no Centro Municipal de Saúde de Cristalândia/TO e na Unidade Básica de Saúde Frei Rosário de Cristalândia/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do ofício nº 220/2021/TEC, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-a que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

2- Encaminhe em anexo ao ofício cópia integral desta Portaria de Instauração para conhecimento;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos

Cristalândia, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3332/2021

Processo: 2021.0003846

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0003846, que foi instaurada para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, 2º Relatório do Processo DEFISC nº 276/2016, demanda 701/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida no Hospital e Pronto Socorro Municipal N.S.P. Socorro de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado a diretora do Hospital e Pronto Socorro Municipal N.S.P. Socorro de Cristalândia/TO, para que tomasse conhecimento das recomendações e manifestações realizadas pelo CRM/TO, bem como para que informasse quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, 2º Relatório do Processo DEFISC nº 276/2016, demanda 701/2020/TO referente à fiscalização ocorrida no Hospital e Pronto Socorro Municipal N.S.P. Socorro de Cristalândia/TO, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental (evento 1);

CONSIDERANDO que em resposta a este Ministério Público, a Direção do Hospital Municipal de Cristalândia/TO informou que assumiu a gestão em janeiro de 2021 e que está lutando para sanar as irregularidades apontadas no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 276/2016, sendo que já foram tomadas providências no sentido de regularizar o espaço físico, como também a parte de equipamentos e medicamentos de acordo com as normas, resoluções e portarias do Ministério da Saúde e do CRM/TO (evento 4);

CONSIDERANDO que a Direção do Hospital Municipal de

Cristalândia/TO também informou que o consultório já se encontra regulamentado, os equipamentos, laringoscópio, as cânulas/tubos endotraqueais e cânulas/naso orofaríngeas e medicamentos para as intercorrências, conforme as preconizações do Ministério da Saúde. No tocante aos dados cadastrais, comissões, direções e inscrições informaram que estão tentando sanar o mais rápido possível, contudo, não apresentou nenhuma informação comprobatória por meio documental que comprove tais regularizações (evento 4);

CONSIDERANDO que foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde Cristalândia/TO, o 2º Relatório do Processo DEFISC nº 276/2016, demanda 701/2020/TO, para conhecimento e manifestação, sem, contudo, apresentar resposta até a presente data (evento 5);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que ainda existem irregularidades a serem sanadas no Hospital e Pronto Socorro Municipal N.S.P. Socorro de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, 2º Relatório do Processo DEFISC nº 276/2016, demanda 701/2020/TO, referente a fiscalização ocorrida no Hospital e Pronto Socorro Municipal N.S.P. Socorro de Cristalândia/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à direção do Hospital e Pronto Socorro Municipal N.S.P. de Cristalândia/TO, para que no prazo de 30 (trinta), informe a este Parquet se sanou todas as irregularidades apontadas no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 276/2016, demanda 701/2020/TO, referente a fiscalização ocorrida no Hospital e Pronto Socorro Municipal N.S.P. Socorro de Cristalândia/TO, apresentando os respectivos

documentos comprobatórios de que todas as irregularidades foram devidamente sanadas;

2- Certifique-se de houve resposta do ofício nº 216/2021/TEC, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde Cristalândia/TO, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-os que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

3- Encaminhe em anexo aos ofícios cópia integral desta Portaria de Instauração para conhecimento;

4- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos

Cristalândia, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3334/2021

Processo: 2021.0003844

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2021.0003844, que foi instaurada a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria do MP/TO, no qual o denunciante relata, em suma, que a Sra. Maria do Socorro Batista da Silva Brito, psicóloga efetiva da Secretaria de Educação do Município de Cristalândia/TO está afastada de suas funções desde o mês de janeiro do ano corrente, e que ao consultar o Portal da Transparência, observou-se que a servidora, encontra-se ativa não havendo qualquer informação quanto a possível licença para tratamento de saúde ou para interesse particular;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia/TO, para que informasse se a servidora Maria do Socorro Batista da Silva Brito está atualmente trabalhando de forma presencial ou remota, ou se ela está afastada de suas funções devendo informar data de início e fim do afastamento, bem como para que encaminhasse a respectiva folha de frequência da

servidora;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação informou que a servidora Maria do Socorro Batista da Silva Brito não está trabalhando de forma presencial e nem remota e que está afastada de suas funções desde junho do ano de 2020, com base no Decreto nº 019/2020 e que até a presente data ainda não compareceu para exercer sua função de forma presencial ou remota (evento 4);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação também informou que a servidora apresentou dois relatórios médicos os quais solicitavam o afastamento temporário da servidora das suas atividades laborativas em virtude dela ser portadora de cardiopatia congênita, encaminhado as folhas de frequência da servidora, referente aos meses de abril a dezembro do ano de 2020 e a frequência dos meses de janeiro a maio de 2021 (evento 4);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação do município de Cristalândia/TO foi novamente oficiada para que informasse se a servidora Maria do Socorro Batista da Silva Brito, está afastada de suas funções e, em caso positivo, informasse a data de início e fim do afastamento, encaminhando documentos comprobatórios, bem como o motivo do afastamento e se este é ou não remunerado e em caso negativo, informe o motivo pelo qual a referida servidora não está exercendo suas funções seja de forma presencial ou remota (evento 5), sem, contudo, apresentar resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que perceber salários sem a devida contraprestação dos serviços configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92, bem ainda em enriquecimento ilícito com prejuízo ao erário, na forma dos arts. 9 e 10 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar suposto recebimento de remuneração pela servidora Maria do Socorro Batista da Silva Brito sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à

atribuição do cargo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- A Secretaria desde Parquet realize buscas/consultas junto à rede mundial de computadores, principalmente nos sítios dos portais da transparência do município de Cristalândia/TO, objetivando aferir a existência de pagamentos realizados a servidora Maria do Socorro Batista da Silva Brito, lotada na Secretaria de Educação, referente aos meses de abril a dezembro do ano de 2020, e também referente aos meses de janeiro a julho do ano corrente;

2- Certifique-se se houve resposta do Ofício nº 348/2021/TEC encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia/TO, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos cientificando-os que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos

Cristalândia, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3325/2021

Processo: 2021.0003794

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar

Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 11 de maio de 2021, apertou no âmbito da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, representação formulada nos termos do art. 2º, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, sendo autuada e registrada como Notícia de Fato sob o nº 2021.0003794, tendo como objeto o seguinte:

1 - analisar o cumprimento, pelo Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, no que se refere ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, haja vista a existência de indícios de ausência de atualização e inserção tempestiva de informações ativa e passiva obrigatórias no Portal da Transparência, referente a gestão 2021/2024;

CONSIDERANDO que com fito de averiguar eventuais desconformidade do Portal da Transparência do Município de Santa Tereza do Tocantins com a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, foi solicitado nota técnica ao CAOPAC – Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que em data de 04 de agosto de 2021, o CAOPAC encaminhou o Parecer Técnico nº 28/2021, referente a análise do Portal da Transparência do Município de Santa Tereza do Tocantins na gestão iniciada em janeiro de 2021, pelo senhor Antônio da Silva Campos, constando as seguintes ressalvas de informações essenciais que ainda não estão inseridas no referido portal:

1. O nome do Responsável pela alimentação de dados na Prefeitura e meios de contato físico e eletrônico;
2. Contratos;
3. Licitações;
4. Informação de Pessoal;
5. Despesas Covid – 19;
6. Restos a Pagar;
7. Liquidação de Restos a Pagar;
8. Pagamentos de Restos a Pagar;
9. Receitas Extras;
10. Receitas Covid – 19;
11. Relatórios do Orçamento;
12. PPA, LDO e LOA de 2021;
13. Lei Orgânica do Município;
14. Anexos 1 a 17 da Lei 4320/64 alusivos às Prestações de Contas de 2020;
15. Anexo 13 da Lei 4320/64, referentes aos dados contabilizados da Receita e Despesa de 2021;
16. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do sexto bimestre de 2020;
17. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do

primeiro bimestre de 2021;

18. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF do segundo semestre de 2020;

19. Relação de Bens do Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO que em relação a CHEK LIST utilizada pelo CAOPAC, para municípios de até 10.000 habitantes, contendo 30 quesitos, verificou-se que o atual portal da transparência do Município de Santa Tereza do Tocantins atendeu a 23 dos quesitos, deixando de observar os seguintes itens:

1 - incentivar a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento;

2- adotar sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da LRF;

3 – disponibilizar os procedimentos licitatórios realizados no município;

4 - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados?

5 – disponibilizar em meio eletrônico de acesso público atende, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria no 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal;

6 - viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu sítio oficial na internet, através de link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações – SIC eletrônico (e-SIC);

7 - lançar no Portal a lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e respectivos cargos/funções/remunerações e vantagens;

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que com a instituição da Lei Federal nº 12.527/2011, denominada de Lei de Acesso à Informação, o legislador ordinário procurou dar concretude ao princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, mediante a ampla divulgação de dados públicos, com vistas a proporcionar o consequente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para

um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 determina que será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, visando à transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, a Lei Federal nº 13.979/2020 elenca que é dispensável licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.527/2011 disciplinou os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual restou determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas deve ser garantido, também, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº

2021.0003794 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2021.0003794;

2. Objeto: analisar o cumprimento, pelo Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, no que se refere ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, haja vista a existência de indícios de ausência de atualização e inserção tempestiva de informações ativa e passiva obrigatórias no Portal da Transparência, referente a gestão 2021/2024;

3. Investigados: Antônio da Silva Campos, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. cientifique-se a Ouvidoria, para conhecimento acerca das medidas tomadas no presente procedimento, conforme disposição do art. 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ;

5. expeça-se recomendação ao senhor Prefeito do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, promova as seguintes providências no Portal da Transparência da referida municipalidade:

5.1 – disponibilize no Portal da Transparência, o nome do responsável pela alimentação de dados na Prefeitura e meios de contato físico e eletrônico;

5.2. divulgue de forma integral e atualizada as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, termos de referência e resultados das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como a todos os contratos e aditivos celebrados, conforme determina o art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei

Federal nº 12.527/2011;

5.3. disponibilize os subsídios, as remunerações e outras vantagens pecuniárias recebidas por estagiários, ocupantes de cargos, posto, graduação e função, daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, referente a todos os servidores nominalmente identificados, bem como proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos eventuais inativos e pensionistas;

5.4. insira em aba específica, de forma discriminada os valores orçamentários e a execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra e o nome do fornecedor, com o respectivo CNPJ, ou seja, todos os gastos públicos relacionados especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19;

5.5. disponibilize o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2021;

5.6. disponibilize em local de fácil acesso a Lei Orgânica do Município;

5.7. disponibilize o detalhamento dos Restos a Pagar, discriminando a execução das despesas públicas, referente a Liquidação e Pagamentos de Restos a Pagar;

5.8. disponibilize os dados das receitas e despesas extra orçamentárias;

5.9. disponibilize os relatórios orçamentários do Município, constando a execução orçamentária e financeira;

5.10. disponibilize às Prestações de Contas de 2020, conforme consta nos Anexos 1 a 17 da Lei 4320/64;

5.11. disponibilize os dados contabilizados da Receita e Despesa de 2021, conforme consta no Anexo 13 da Lei 4320/64;

5.12. disponibilize o RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do sexto bimestre de 2020 e do primeiro bimestre de 2021;

5.13. disponibilize o RGF – Relatório de Gestão Fiscal do segundo semestre de 2020;

5.14. disponibilize de forma integral e atualizada as informações concernentes a discriminação do patrimônio público do município, ou seja, bens móveis e imóveis

5.15. disponibilize o armazenamento, a importação e a exportação de dados/documentos do referido Portal;

5.16. adéque o portal da transparência às regras de acessibilidade, adotando às medidas necessárias para disponibilizar em meio eletrônico de acesso público preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria no 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal;

5.17. disponibilize alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu sítio oficial na internet, através de link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar

informações – SIC eletrônico (e-SIC);

5.18. promova a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento;

Cumpra-se.

Novo Acordo, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002679

Autos sob o nº 2021.0002679

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 05/04/2021, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, sob o nº 2021.0002679, em decorrência de reportagem veiculada na imprensa, no portal de notícias denominado G1 Tocantins1, em data de 26 de março de 2021, noticiando que o sistema de monitoramento da vacinação contra o coronavírus no Estado do Tocantins, gerenciado pela Secretaria Estadual de Saúde, apontava que 38 doses de vacinas teriam sido aplicadas em pessoas com menos de 17 anos, sendo que entre as aplicações destas doses foram registradas pelo Município de Novo Acordo/TO.

Conforme consta na reportagem, a SES informou que os município teriam sido questionados sobre a aplicação e registro das doses em menores de 18 anos e verificou-se a existência de “Erros de Registro e Vacinação Inadvertida realizada”.

Objetivando esclarecer as eventuais inconsistências, o Ministério Público através dos Ofícios n.º 291/2021/PJNA, n.º 387/2021/PJNA e n.º 525/2021/PJNA, solicitando a Secretaria de Saúde do Município de Novo Acordo/TO, a lista das pessoas vacinadas contra o Covid-19, indicando o grupo prioritário a que pertencem, a idade de cada beneficiado, o local e a data da vacinação, referente ao período de janeiro a maio de 2021.

Nesse sentido, a Secretária de Saúde do Município de Novo Acordo/TO através do Ofício nº 43/2021 informou a esta Promotoria de Justiça, que a Secretaria Municipal de Saúde estaria obedecendo de forma fidedigna o Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19, vacinando a população de acordo aos grupos prioritários e que em momento algum teria realizado vacinação em usuários menores de 18 anos sem comorbidades. Corroborando as informações, encaminhou cópia da lista das pessoas vacinadas no Município durante o período de janeiro a maio de 2021.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, com a redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP, a NOTÍCIA DE FATO será INDEFERIDA quando O FATO NARRADO NÃO CONFIGURAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ou for incompreensível.

O procedimento busca averiguar possível descumprimento da ordem de prioridade do plano de vacinação contra Covid-19 no Município de Novo Acordo/TO.

Encetadas as diligências necessárias para a investigação, verificou-se mediante análise da lista das pessoas vacinadas contra o Covid-19 no Município de Novo Acordo/TO, referente ao período de janeiro a maio de 2021, que não figura na referida lista nenhum adolescente que tenha sido vacinado no período em alusão.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública, haja vista não ter sido comprovado nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade na vacinação no Município de Novo Acordo/TO, referente a descumprimento do plano de vacinação.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, §5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2021.0002679.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º2, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Cumpra-se.

1<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/03/26/sistema-de-vacinacao-indica-aplicacao-indevida-de-38-doses-contracovid-em-menores-de-idade.ghtml>

2Art. 5º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - ARQUIVAMENTO - COM REMESSA A DELEGACIA

Processo: 2021.0006885

Autos sob o nº 2021.0006885

Natureza: NF – Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada sob o nº 2021.0006885, em data de 23/08/2021, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, decorrente de representação anônima relatando os seguintes fatos:

“No Comércio (Bar e Distribuidora) do Adenilton Ribeiro Barreira, em Novo Acordo/TO, não respeita horários, e causa perturbação na vizinhança. faz uso de som alto até altas horas, sem limites, causando assim, uma perturbação de sossego nas residências ao redores do seu estabelecimento.

Dessa maneira, não há diálogo algum com o Adenilton, que se recusa a fazer o uso moderado do seu aparelho de sonorização”.

No caso dos autos, de análise dos fatos narrados, verifica-se tratar-se suposta contravenção penal de perturbação do sossego alheio, previsto no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941. Desse modo, proceda a remessa da aludida representação a Delegacia de Polícia da Comarca de Novo Acordo/TO, para adoção das providencias necessárias.

após, proceda-se ao arquivamento da presente notícia de fato.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018,

seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Cientifique-se a Ouvidoria, para conhecimento acerca das medidas tomadas no presente procedimento, conforme disposição do art. 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º1, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003303

Autos sob o nº 2021.0003303

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 27/04/2021, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, sob o nº 2021.0003303, em decorrência de representação narrando que os Conselheiros Tutelares precisariam se deslocar para o Posto de Saúde Mãe Moscuta para bater o ponto, uma vez que não possui ponto eletrônico em todos os órgãos do município.

Nesse passo, aportou nova representação solicitando a substituição do uso do Ponto Eletrônico para o ponto manual, uma vez que o trabalho dos Conselheiros exigiria deslocamentos, inclusive do município para realizar atendimentos, o que atrasaria no registro do ponto.

Objetivando esclarecer os fatos narrados na representação, o Ministério Público através do Ofício n.º 317/2021/PJNA, solicitando as devidas informações a Prefeita do Município de Novo Acordo/TO.

Nesse sentido, a Prefeita do Município de Novo Acordo/TO, em data de 26 de maio de 2021, informou a esta Promotoria de Justiça, que o município possui 4 pontos eletrônicos, e que os Conselheiros Tutelares de fato registram suas frequências na sede da Unidade Básica de Saúde Mãe Muscuta, que ficaria a menos de 100 (cem) metros do prédio do Conselho Tutelar. Consignou ainda, que estaria sendo providenciado a reestruturação e ampliação do Conselho Tutelar, e que assim será providenciado a instalação do ponto eletrônico no referido prédio.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, com a redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP, a NOTÍCIA DE FATO será INDEFERIDA quando O FATO NARRADO NÃO CONFIGURAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ou for incompreensível.

Os representantes relatam que os Conselheiros Tutelares do Município de Novo Acordo/TO, estariam tendo que se deslocar para outro órgão para registrar a frequência no ponto eletrônico, bem como manifestam-se pela inviabilidade do registro eletrônico em face das atividades exercidas pelos Conselheiros fora da sede do Conselho Tutelar.

No caso em análise, após a realização das diligências preliminares, verificou-se que o órgão em que os Conselheiros Tutelares efetuam o registro de ponto fica à distância de 100 metros, e conforme declinado pela Prefeita do Município de Novo Acordo/TO, será realizado uma reestruturação na sede do Conselho Tutelar, ocasião em que será instalado o ponto eletrônico no referido órgão.

Ademais disso, deve-se destacar que o Município de Novo Acordo/TO conforme dados do IBGE1, no ano de 2020, tinha a população estimada em 4.397 habitantes, o que se torna bastante compreensível a instalação progressiva em apenas alguns órgãos estratégicos. Caso diverso seria, se houvesse indícios de que não existem sistemas de controle de frequência dos servidores.

Quanto a solicitação de substituição do ponto eletrônico para o manual, para os Conselheiros Tutelares, deve-se destacar que pelo princípio da impessoalidade a Administração deve dispensar o mesmo tratamento a todos os administrados que estejam na mesma situação jurídica. A tanto não se presta a mera conveniência deste ou daquele grupo de servidores em detrimento de mecanismo de controle de frequência eletrônica. Nessa toada, registra-se que a ausência do sistema de registro biométrico de frequência eletrônica colabora para o ocasionamento de lesão ao erário, uma vez que, o registro manual, além de se revelar obsoleto e ineficaz, torna-se mais suscetível ao cometimento de fraudes, permitindo a simulação do cumprimento regular da carga horária legal.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2021.0003303.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação da noticiante Suiane Batista Nunes, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, ainda, ser efetuada cientificação editalícia do noticiante da representação anônima, por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Cientifique-se a Ouvidoria, para conhecimento acerca das medidas tomadas no presente procedimento, conforme disposição do art. 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º2, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/novo-acordo/panorama>

2Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3341/2021

Processo: 2021.0002851

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0002851 tendente a apurar a suposta omissão do Estado em fornecer materiais médicos e medicamentos para cateterismo ao menor V.M.S.S;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de laudo médico que atenda aos requisitos indicados pelo Natjus no ev. 23;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0005069, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP a apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, que é o caso em tela, dado tratar-se de direito a saúde e à vida, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da

população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins - TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Notifique-se a genitora do menor V.M.S.S para que apresente laudo médico atualizado que esteja em conformidade aos requisitos elencados pelo Natjus;

g) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002351

1. Relatório

Cuida-se de Notícia de Fato registrada a partir de representação anônima na Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de possível existência de funcionária fantasmas lotado na folha de pagamento da prefeitura Municipal de Paranã, segundo a denúncia a funcionária T. C. Ml. reside no estado de Goiás.

Como diligências iniciais foram solicitadas informações a Prefeitura Municipal de Paranã, sobre os fatos noticiados na representação, no prazo 10 dias, mormente para explicar: (i) se a servidora T. C. D. M. ocupa cargo na administração pública municipal, informando nomenclatura, data do ato de investidura e eventual exoneração, atribuições do cargo, jornada de trabalho e valor da remuneração percebida; (ii) se ocupante de cargo, seja encaminhada cópia da folha de frequência dos últimos 03 (três) meses.

Sobreveio a resposta, dando conta que a situação trata-se de mero desencontro de informações no procedimento de migração dos sistemas de gestão e controle de pessoal de um mandato (2017-2020) para outro (2021-2024), não obstante a ocorrência do fato, tão logo foi constatado pela própria gestão Municipal, que por meio de suas secretarias envolvidas na operação de recursos humanos e pagamentos, tratou se sanar a falha. Após a devida apuração da falha a Sra. T. C. D. M, recebeu o DUAM n.º 22359 para que fizesse a devolução dos recursos recebidos indevidamente, que foram ratificados na falha na migração dos sistemas DATA SISTEM (anterior) para o SETFOX (atual)

2. Mérito

Pelos documentos carreados aos autos nota-se que a questão fora solucionada na via administrativa, tendo em vista que a senhora T. C. D. M, não compõe o quadro dos servidores do Município de Paranã, tendo ocorrido uma falha na transição, que levou a mesma a receber os valores que devolveu conforme comprovante em anexo, extinguindo qualquer irregularidade. Ademais, o sistema de gestão de pessoal foi corrigido.

A norma regente, Resolução n.º 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

Nesse sentido, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, na Resolução nº 005/2018, artigo 5º afirma que a notícia de fato será arquivada quando:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial

ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019,

aprovada na 201ª Ordinária do CSMP);

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promovo o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos narrados foram solucionados.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Cientifique-se eventuais interessados do presente arquivamento, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, visto que se trata de denúncia anônima, ressaltando que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as

respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público, com cópia desta manifestação (CANAL DE COMUNICAÇÃO: E-mailPROTOCOLO N° 07010390860202197).

Remeta-se cópia da decisão ao Município de Paranã, para tomar ciência acerca da decisão.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, dispensando anotação em livro próprio, por se tratar de procedimento eletrônico E-EXT/MPTO.

Cumpra-se.

1SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Paraná, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÃ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3227/2021

Processo: 2021.0004111

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça instalada nesta comarca de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no artigo 37, caput e § 4º, além do regramento inaugurado pela Lei n. 8.666/1993 e no artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedido pelo E. CSMP/TO, e

Considerando que dos autos da Notícia de Fato n. 2021.0004111 em trâmite neste órgão de execução exsurtem indícios razoáveis de que, no decorrer deste exercício de 2021, valendo-se da própria irmã Renata Sebastiana Ramos dos Santos (CPF n. 014.041.741-92) como 'laranja', o servidor do Município de Ipueiras (TO) Márcio Roberto

Pereira dos Santos Rezende (CPF n. 008.804.751-29) teria recebido valores dos cofres públicos na contramão do que determina o artigo 9º, inciso III, da Lei de Licitações, fato que, restando comprovado, configura o ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992, entre outros eventualmente apurados no decorrer das investigações,

Resolve converter este feito em Procedimento Preparatório para apurar documentos complementares acerca da autoria e materialidade das ocorrências, determinando, desde logo, a realização das seguintes diligências: a) comunique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão; b) encaminhe-se extrato da presente portaria ao órgão encarregado da publicação dos atos oficiais do Parquet; c) reitere-se a solicitação agregada no expediente agregado no evento 19.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002418

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para investigar a suposta ausência de cilindros de oxigênio na rede pública de saúde da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

O procedimento iniciou após audiência extrajudicial com a Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito de Tocantinópolis, bem como com representantes da Secretaria Estadual de Saúde, realizada em 25/03/2021, pelo sistema CiscoWebex.

Por parte do Município de Tocantinópolis foi declarado que a potencial e iminente falta no fornecimento de oxigênio na rede municipal de saúde pode resultar em morte de pacientes hospitalizados e em tratamento da Covid -19. Que a empresa fornecedora tem negado o abastecimento, sob a justificativa da falta de estoque.

Por parte dos representantes da Secretaria Estadual de Saúde foi declarado que o Município de Tocantinópolis, em termos proporcionais, recebeu o maior valor de repasse no combate à pandemia e que o ente municipal deveria organizar-se antecipadamente ao desabastecimento.

No evento 9 consta documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, notadamente cópia do contrato firmado com a empresa Oxitins - Oxigênio Tocantins e o comunicado da empresa sobre a falta de fornecimento de oxigênio medicinal.

Sobressai dos autos, que no dia seguinte à instauração do feito, a

empresa Oxitins - Oxigênio Tocantins efetuou o abastecimento de 25 cilindros de oxigênio à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e que o município adquiriu outros 15 cilindros no município de Imperatriz/MA (evento 11).

A empresa Oxitins - Oxigênio Tocantins comunicou que dará cumprimento ao contrato administrativo firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO (evento 13).

As últimas informações repassadas pelo Município de Tocantinópolis/TO em 13/09/2021, dão conta que: o estoque no início do mês de setembro era de 20 cilindros cheios, perfazendo-se um total de 200 m³ e que o abastecimento tem se mantido regular, de acordo com a demanda e logística. Encaminhou plano de emergência para eventual falta de oxigênio medicinal (evento 27).

É o relatório.

Conforme mencionado, o presente feito teve como objeto a adoção de medidas para evitar o colapso na rede pública de saúde de Tocantinópolis ante a iminente falta de cilindros de oxigênio.

O quadro fático noticiado ocorreu em razão da empresa fornecedora ter informado ao Município de Tocantinópolis que o aumento dos casos de COVID -19 acarretou um aumento na demanda por oxigênio medicinal.

Realizadas as tratativas para a resolutividade do problema, a empresa responsável pelo fornecimento de oxigênio ao Município de Tocantinópolis informou que conseguiu realizar o abastecimento de 25 cilindros de oxigênio à Prefeitura Municipal. Por sua vez, o ente municipal informou que o estoque encontra-se regular, junto ao atendimento do fornecedor, que tem ocorrido semanalmente e de acordo com a demanda e logística.

Diante desse quadro, verifica-se que a situação atual mostra-se regular, de modo que o ente municipal conta com o abastecimento de cilindros de oxigênio. Não se pode olvidar que o contrato administrativo nº 01/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO e a empresa Oxitins - Oxigênio Tocantins encontra-se em plena vigência, com prazo de duração até 17/02/2022.

Cabe pontuar, ainda, que o cenário atual evidencia uma redução no quantitativo de casos de Covid -19, o que resulta na diminuição do consumo de oxigênio por parte da rede pública de saúde. Sobre esse ponto, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou gráfico apontado que no período de abril a julho de 2021 houve queda no consumo de oxigênio em Tocantinópolis/TO (evento 27).

Diante do exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos acima explanados.

Cientifique-se os interessados do teor da presente decisão. Pelo próprio sistema será dada comunicação ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Após o cumprimento das diligências supra, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e providências legais que o caso requer.

Tocantinópolis, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>